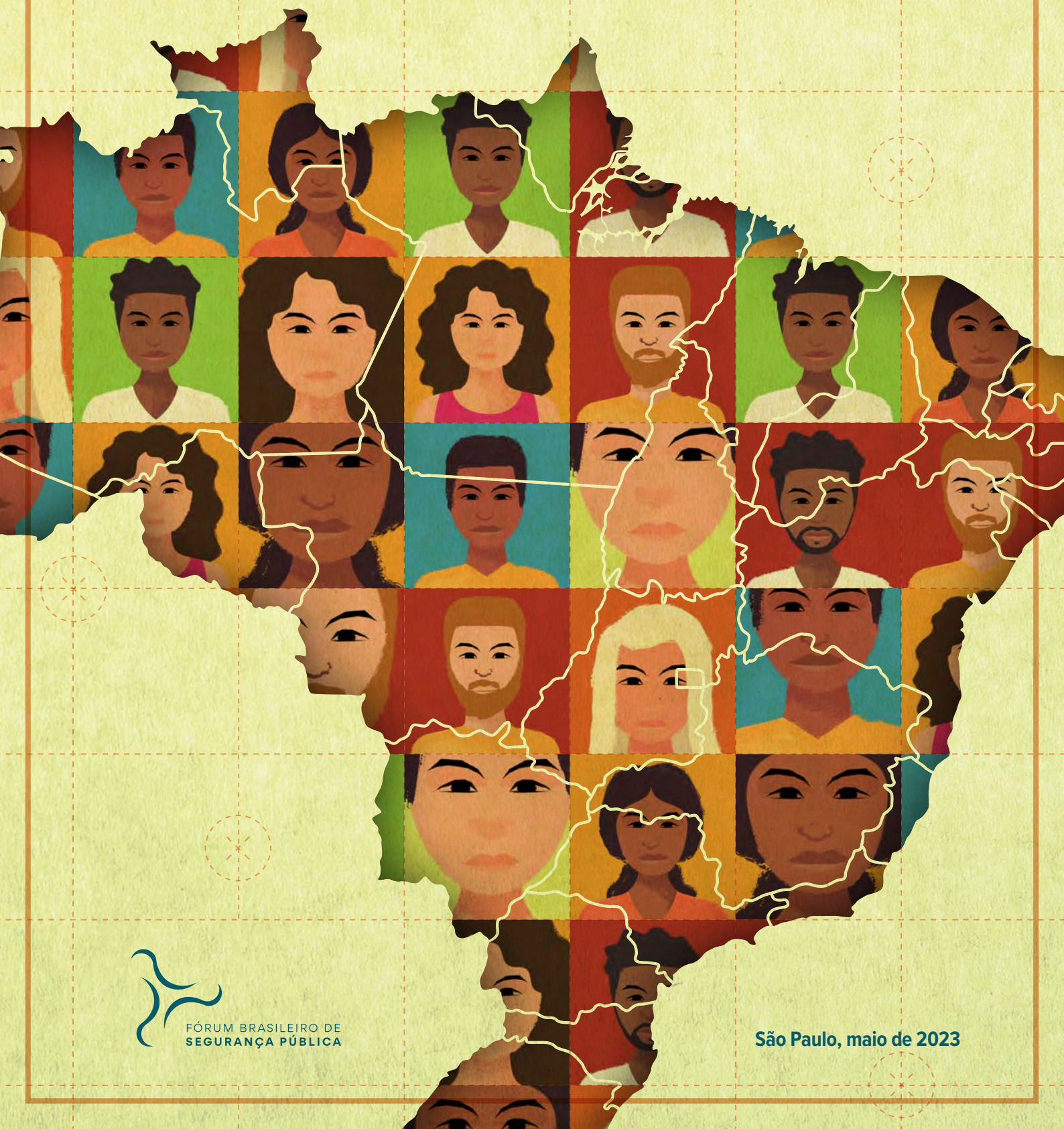


MAPA DOS DESAPARECIDOS NO BRASIL



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

São Paulo, maio de 2023

MAPA DOS DESAPARECIDOS NO BRASIL

São Paulo, maio de 2023



1. Entrada principal pela autoria institucional da obra (institucional) *Mapa dos Desaparecidos no Brasil*

F745m Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
Mapa dos desaparecidos no Brasil [livro eletrônico] / pesquisadores Renato Sérgio de Lima ... [et al.] – São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.
44 p.: il.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-89596-30-1

1. Desaparecimento civil – Brasil. 2. Desaparecimento civil – investigação policial – Brasil. 3. Direitos humanos – Brasil. I. Lima, Renato Sérgio de. II. Nascimento, Talita. III. Mingardi, Guaracy. IV. Bueno, Samira. V. Sobral, Isabela. VI. Lagreca, Amanda. VII. Bohnenberger, Marina. VIII. Oliveira, Laís. IX. Título.

CDD 361

Ficha catalográfica elaborada por: Lorena Nelza F. Silva – CRB-1/2474

Referência bibliográfica:

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Mapa dos desaparecidos no Brasil.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/. Acesso em: - .

EXPEDIENTE

Ficha institucional

Diretor Presidente

Renato Sérgio de Lima

Diretora Executiva

Samira Bueno

Coordenação de Projetos

David Marques

Coordenação Institucional

Juliana Martins

Supervisão de Núcleo de Dados

Isabela Sobral

Equipe Técnica

Juliana Brandão

Betina Warmling Barros

Dennis Pacheco

Amanda Lagreca Cardoso

Talita Nascimento

Marina Bohnenberger

Thaís Carvalho (estagiária)

Pesquisador associado

Aíala Colares Couto

Supervisão Administrativa e Financeira

Débora Lopes

Equipe Administrativa

Elaine Rosa

Sueli Bueno

Antônia de Araujo

Conselho de Administração

Presidente: Cássio Thyone A. de Rosa

Presidente de honra: Elizabeth Leeds

Conselheiros

Alexandre Pereira da Rocha

Arthur Trindade M. Costa

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Denice Santiago

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Juliana Lemes da Cruz

Marlene Inês Spaniol

Paula Ferreira Poncioni

Roberto Uchôa

Conselho Fiscal

Lívio José Lima e Rocha

Patrícia de Oliveira Nogueira

Ficha técnica

Renato Sérgio de Lima

Talita Nascimento

Guaracy Mingardi

Samira Bueno

Estruturação das bases de dados

Isabela Sobral

Amanda Lagreca

Marina Bohnenberger

Ilustrações

Laís Oliveira

Projeto gráfico e diagramação

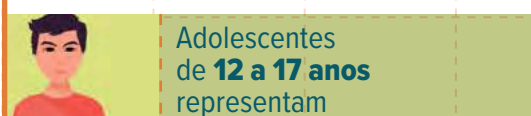
Oficina 22

SUMÁRIO

Ficha técnica	3
Infográfico.....	4
Introdução	6
1. O drama dos desaparecimentos no Brasil	9
1.1 Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID)	11
1.2 Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.....	13
2. Protocolos de investigação – a busca pelos desaparecidos.....	16
2.1 Propulsores de investigação	19
2.2 A investigação policial na busca por pessoas desaparecidas na prática.....	21
3. Retrato nacional de pessoas desaparecidas	25
3.1 Os registros de localização	33
3.2 Os desaparecidos no Distrito Federal	38
4. Recomendações	40
Referências bibliográficas	43

INFOGRÁFICO

PERFIL DO DESAPARECIDO NO BRASIL



Taxa de adolescentes desaparecidos é **2,8 vezes superior** à média nacional

Taxa média Brasil

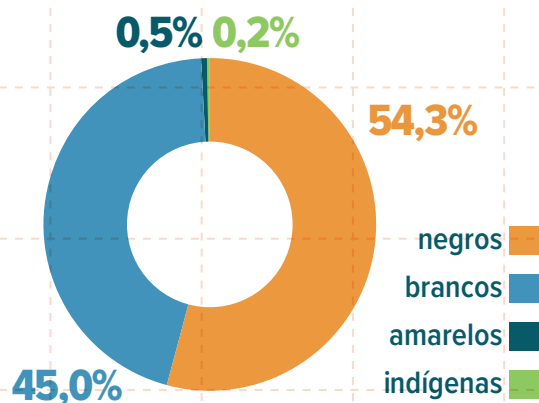
29,5

Taxa média adolescentes

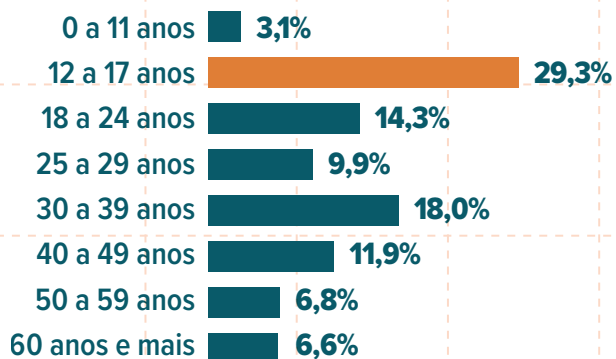
84,4

Por 100 mil

Raça/cor



Distribuição dos desaparecidos por faixa etária



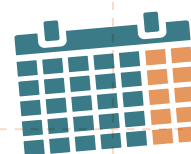
Informações precárias

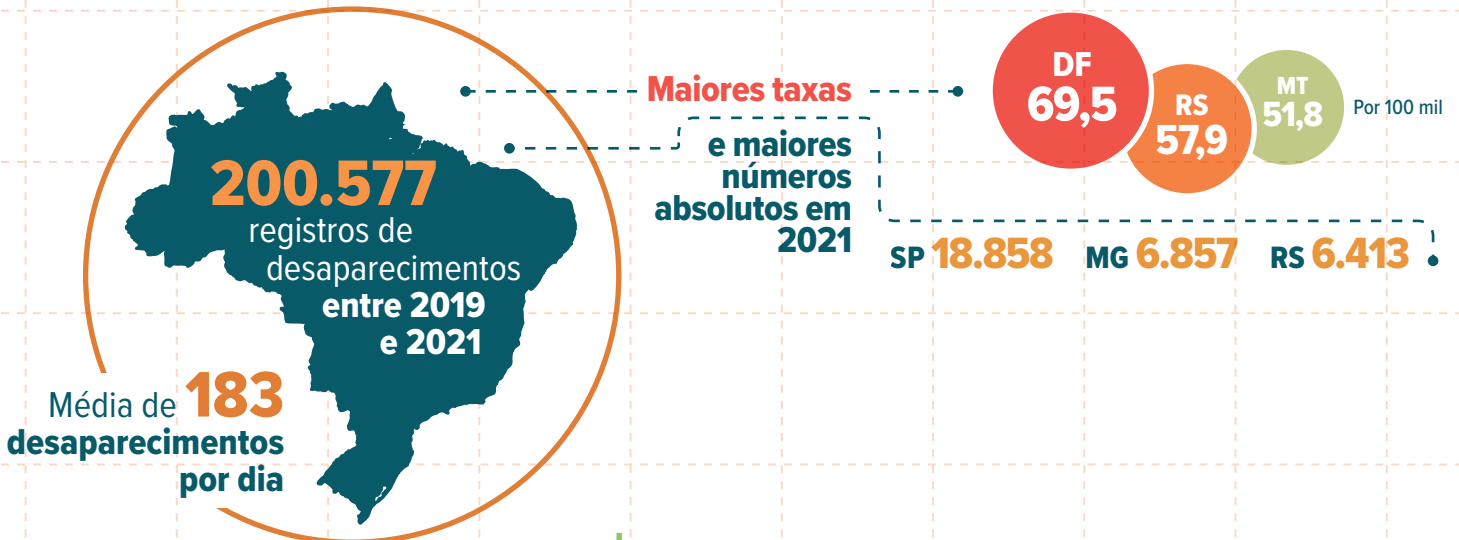


25,7% dos registros **não possuíam informações** sobre o perfil étnico racial das vítimas

Dia da semana

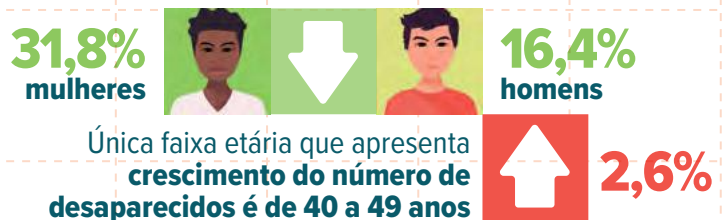
1/3 dos desaparecidos sumiram entre sexta-feira e sábado





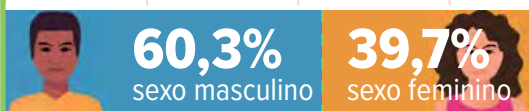
IMPACTO DA PANDEMIA NOS NÚMEROS DE DESAPARECIMENTOS

- Taxa de desaparecimentos cai **22,3%** entre 2019 e 2021
- Redução maior entre mulheres



PESSOAS DADAS COMO LOCALIZADAS

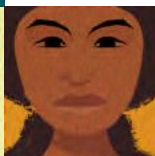
112.246 mil registros de pessoas localizadas (2019-2021)



30,1% dos localizados são adolescentes entre **12 e 17 anos**

Embora **negros representem 54,3%** dos desaparecidos, **são apenas 45,1%** dos localizados

Maioria dos localizados são **brancos** **54,1%**



INTRODUÇÃO

“Eu tô com esse pressentimento ruim dentro do meu peito” (Pureza, interpretada por Dira Paes).

A frase em epígrafe foi extraída do filme “Pureza”, que retrata a vida de uma mulher maranhense que parte em busca do filho Abel, que saíra de casa buscando emprego e uma vida melhor e desaparece. Em uma busca obstinada, a mãe profundamente angustiada pela falta de notícias do filho percebe que ele foi aliciado e vive em condições de trabalho análogas à escravidão em uma fazenda, impedido de se comunicar com qualquer familiar. O filme é inspirado na vida de Pureza Lopes Loyola, que se tornou um símbolo da luta pelo combate ao trabalho escravo contemporâneo.

A história de uma mãe que sofre pelo desaparecimento de um filho é, infelizmente, um fenômeno recorrente no Brasil e pode estar associado a múltiplas causas. Ao trabalho escravo, como no caso de Pureza, ou à exploração sexual; à violência urbana e ao desaparecimento forçado envolvendo o crime organizado ou agentes estatais; aos conflitos familiares ou disputas de guarda; aos transtornos mentais ou mesmo ao desaparecimento voluntário daqueles que decidem cortar qualquer vínculo com amigos e familiares.

No Brasil, inúmeros casos de desaparecimento chamaram a atenção da mídia no século 20. Dois deles, que ganharam manchetes constantes nas grandes revistas semanais da época, foram o da milionária Dana de Teffé em 1961, e do menino Carlinhos, sequestrado em 1973 no Rio de Janeiro, cujo sequestrador não compareceu ao local para receber o dinheiro do resgate e o garoto nunca foi localizado. Ambos os casos têm, em comum, o fato de as vítimas pertencerem às classes mais abastadas.



Por outro lado, raramente a imprensa se fixou em casos envolvendo o desaparecimento de pessoas das classes menos abastadas. Para que isso ocorresse havia necessidade de a ocorrência ser chamativa e um desses chamarizes é, normalmente, a violência empregada contra a vítima. Como no caso de Araceli, no Espírito Santo, que fora sequestrada e, conforme a autópsia, estuprada, teve seu corpo encontrado seis dias depois, carbonizado. Outro caso de destaque foi a chacina de Acari, em 1990, que recebeu notabilidade pelo número de envolvidos: 11 adolescentes foram levados por pessoas que se diziam policiais e, até hoje, nunca retornaram, tampouco seus corpos foram localizados.

Os desaparecimentos no cotidiano são comuns no Brasil. Além dos citados, existem inúmeros outros episódios de adultos, crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade que desaparecem em nosso país todos os dias. As questões que tentamos responder nesta pesquisa são voltadas para esses casos, para todos aqueles cujos nomes só são lembrados nos boletins de ocorrência enquanto *desaparecidos*.

Neste texto, a questão dos desaparecimentos no Brasil é tratada de forma sistemática através do estudo de quatro temas distintos, porém correlatos. Quem são as pessoas que desaparecem cotidianamente, o registro de seu desaparecimento por familiares ou amigos, os bancos de dados de desaparecidos e o trabalho policial de localização. Os dados aqui contidos provêm de duas fontes básicas: as estatísticas oficiais de desaparecimentos registradas em boletins de ocorrência pelas Polícias Cíveis e as entrevistas realizadas com policiais cíveis, peritos e promotores de justiça com expertise no assunto.

Uma pessoa é considerada desaparecida quando some repentinamente, sem avisar amigos ou familiares, não pode ser localizada nos lugares que costumava frequentar e nem em qualquer outro lugar (MPESP, 2016).

Desde 2017 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) tem monitorado o número de desaparecimentos no Brasil, uma temática que segue invisibilizada, tornando ainda maior o drama dos familiares que buscam por seus entes queridos. Uma pessoa é considerada desaparecida quando some repentinamente, sem avisar amigos ou familiares, não pode ser localizada nos lugares que costumava frequentar e nem em qualquer outro lugar (MPESP, 2016).

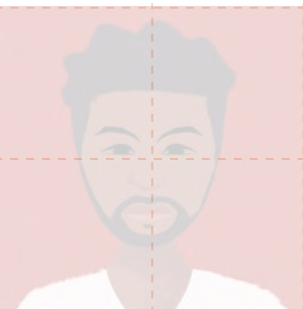
Com a publicação do primeiro Mapa dos Desaparecimentos no Brasil o FBSP busca ampliar o olhar da sociedade brasileira sobre este fenômeno, que se mostra recorrente, culminando em uma **média de 183 desaparecimentos diários no país**, cujas dinâmicas e motivações são completamente distintas. Mesmo que o fato não tipifique crime, e independente das causas associadas ao desaparecimento de uma pessoa, o Estado tem o dever de procurá-la e os familiares têm direito à verdade, inclusive nas ocorrências de desaparecimentos voluntários.



Nesta primeira edição, concentramos a análise nos registros policiais de desaparecimentos e de pessoas localizadas produzidos pelas Polícias Civas de todo o país entre 2019 e 2021. Com o objetivo de compreender o perfil daqueles que desaparecem em cada unidade da federação, assim como a qualidade dos registros produzidos pelas autoridades policiais, analisamos mais de 300 mil registros policiais, dos quais 200.577 referem-se a pessoas desaparecidas no triênio 2019-2021, e outros 112.246 a pessoas localizadas.

No primeiro capítulo nos debruçamos sobre as discussões acerca do fenômeno que, por anos, não teve definição legal, o que demonstra o quão preterido o assunto foi frente à justiça brasileira. Em seguida, discutimos sobre a iniciativa encabeçada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro que, em decorrência da falta de políticas nacionais, cria o Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID), posteriormente adotado por outros estados enquanto ferramenta de auxílio às investigações de desaparecidos. Nesta toada, discutimos também a estrutura e as diretrizes da Lei 13.812/19, que cria a Política Nacional de Pessoas Desaparecidas, cujos resultados são, até o momento, ínfimos.

Com o objetivo de compreender o perfil daqueles que desaparecem em cada unidade da federação, assim como a qualidade dos registros produzidos pelas autoridades policiais, analisamos mais de 300 mil registros policiais



No segundo capítulo discorremos sobre a investigação de pessoas desaparecidas a partir das entrevistas realizadas pela equipe do FBSP. Ao todo, 10 profissionais foram ouvidos, entre policiais civis e promotores de justiça, dos estados do Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, o que nos auxilia a compreender como é o trabalho policial frente a essas ocorrências, quais suas possíveis imbricações e dificuldades.

No terceiro capítulo analisamos os dados de registros de ocorrência de desaparecimento e de localização de pessoas. Os dados foram solicitados às 27 polícias civis, via Lei de Acesso à Informação, e é a primeira consolidação acerca do perfil dos desaparecidos e localizados já feita. O período 2019-2021 nos mostra o sexo, idade e raça/cor de quem some e de quem é localizado no Brasil e destaca, brevemente, o Distrito Federal, cujo sistema vincula a localização de um indivíduo ao seu registro de desaparecimento. Isso difere da maior parte dos estados, cujas bases de dados analisadas pelo FBSP não são passíveis de cruzamento: em outras palavras, o registro de localização de uma pessoa não é vinculado ao registro de seu desaparecimento.

No quarto capítulo apresentamos sugestões e recomendações para implementação da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas e fortalecimento dos sistemas de informação disponíveis.





1. O DRAMA DOS DESAPARECIMENTOS NO BRASIL

Entre 2019 e 2021 as delegacias de polícia de todo o país registraram 200.577 boletins de ocorrência de desaparecimentos. O que a maioria das pessoas supõe é que, ao notificar a polícia, terá início uma investigação policial para a busca da pessoa que sumiu. Mas não é exatamente isso o que ocorre na maioria dos estados.

O primeiro ponto a ser destacado é que o desaparecimento não configura crime e nem possui tipo penal, então é considerado um fato atípico pelas polícias. Como não constitui crime, não dá início a um inquérito para a investigação, não possui materialidade e nem prescreve (Ferreira, 2013). De fato, parte das ocorrências de desaparecimento não possuem componentes criminais, escapando às definições jurídicas utilizadas nas delegacias de polícia, pois tratam de casos sociais (Idem). A questão central, nestas situações, é que os componentes criminais também podem estar presentes e, portanto, não deveriam ser excluídos *a priori*.

A própria definição jurídica para o desaparecimento é algo muito recente no Brasil. Até 2019, quando da aprovação da Lei 13.812, todo o debate vinha sendo estruturado no conceito de desaparecimento civil, cunhado pelo sociólogo Djaci Oliveira (2007). O fenômeno só aparecia na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispondo que a identificação e localização de pais e/ou responsáveis, assim como a de crianças desaparecidas, compunham as linhas de ação da polícia.

A lei, entretanto, não define o que é uma pessoa desaparecida. Embora o Art. 22 do Código Civil determine que “Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interes-

O primeiro ponto a ser destacado é que o desaparecimento não configura crime e nem possui tipo penal, então é considerado um fato atípico pelas polícias.



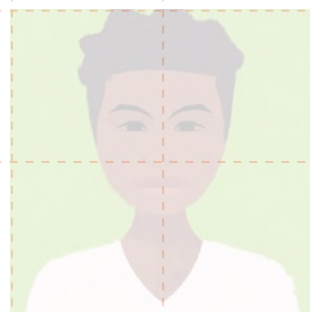
A ausência de parametrização do fenômeno, aliada aos intensos debates sobre o desaparecimento fez com que a literatura brasileira interseccionasse a família, o Estado e a polícia quando da discussão da temática.

sado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador”, o desaparecimento permanece, na jurisprudência, sem definição até 16 de março de 2019, quando a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, Lei 13.812, é decretada.

Diferente da Lei 8.069/90, que focaliza no desaparecimento de pais e responsáveis de crianças e adolescentes, além do desaparecimento de menores de 18 anos, e diferente do Código Civil, que faz menção ao desaparecido apenas no que tange à sucessão de bens, a Lei 13.812/2019 define que a pessoa desaparecida é “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.

A ausência de parametrização do fenômeno, aliada aos intensos debates sobre o desaparecimento fez com que a literatura brasileira interseccionasse a família, o Estado e a polícia quando da discussão da temática. Estudos de Oliveira (2007) e Ferreira (2013) apresentam a questão a partir destes três eixos em uma análise que demonstra os problemas policiais em lidar com a questão, seja pela falta de capacitação dos profissionais da ponta, seja pela baixa qualidade das estatísticas e registros; os dramas familiares e a dificuldade de se lidar com a ausência de um ente, sem desfechos que possam, de fato, encerrar o ciclo da espera; e a distância em que o Estado, refletido na imagem dos gestores públicos, toma em relação ao fenômeno, se reservando às análises estatísticas (Oliveira, 2007; Ferreira, 2013). O desaparecimento é, então, “objeto de múltiplos embates” (Ferreira, 2013: 194).

Múltiplos embates e múltiplos fatores, como define a promotora Eliana Vendramini Carneiro (2022), importante liderança no debate e responsável pelo estabelecimento do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID) em São Paulo. A promotora afirma que, embora a Lei 13.812/2019 represente um avanço, deixa ainda lacunas na medida em que não especifica sobre os diferentes tipos de desaparecimento. Ou seja, o conceito legal estabelecido não abarca o fenômeno em sua totalidade. Assim, sua pesquisa de doutorado propõe distingui-lo em três espécies¹: o **desaparecimento voluntário**, em que a indivíduo, maior e capaz, se afasta voluntariamente; o **desaparecimento involuntário**, em que a pessoa se afasta (ou é afastada) sem dispor de condições para sinalizar a ação, ou por ser incapaz (menor de 18 anos e/ou portador de doenças mentais), ou por questões externas relacionadas a acidentes e/ou de-



1 As espécies do desaparecimento compõem a cartilha “Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento: Orientações preventivas e direitos na busca de uma pessoa desaparecida”, do Ministério Público de São Paulo, que define o desaparecimento enquanto “[...] afastamento repentino de alguém de sua rotina comum, sem aviso prévio a familiares ou a terceiros. Uma pessoa é considerada desaparecida quando não pode ser localizada nos lugares que costuma frequentar, nem encontrada de qualquer outra forma. Não é necessário aguardar qualquer intervalo de tempo para que alguém seja considerado como desaparecido”. Para mais detalhes, ver Carneiro (2022).

sastres naturais, por exemplo; e **desaparecimento forçado**, em que a pessoa, capaz ou não, é afastada forçadamente, seja por violência, coação, fraude ou ameaça (Carneiro, 2022: 28).

O desaparecimento forçado foi pauta da ONU ainda em 1978, com a Resolução 33/173, que em 2006 se firmou na Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, definindo a questão enquanto ato realizado por agentes do Estado ou indivíduos por ele autorizados (Carneiro, 2022). A prática do desaparecimento forçado, observada nos países da América Latina durante os períodos da ditadura militar enquanto método de repressão é destaque na literatura internacional, que a classifica como crime perfeito: sem vítimas, não há autores, tampouco crime (Theissen, 1996).

Países como Guatemala, Peru, Argentina, Chile e Uruguai sofreram com este fenômeno enquanto parte da doutrina de segurança nacional (Idem.) que, no Brasil, não configura crime (Carneiro, 2022), a despeito da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que classifica o desaparecimento forçado enquanto crime contra a humanidade. A Corte também responsabiliza internacionalmente o Estado nos casos de desaparecimento forçado, além de ressaltar a obrigação dos integrantes² do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos em tipificar o delito em sua legislação interna (Ambos, 2009).

A busca por pessoas desaparecidas, independentemente de sua espécie (voluntário, involuntário e forçado), é dever do Estado e os familiares possuem o direito fundamental de que seus entes sejam buscados (Taibi, 2021). Mesmo que a família se envolva no processo junto a organizações internacionais, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, cuja maior expressão é sistematizar recomendações com objetivo de prevenir o desaparecimento, o Estado é o sujeito, a nível internacional, responsável pelo cumprimento da tarefa (Idem.).



A busca por pessoas desaparecidas, independentemente de sua espécie (voluntário, involuntário e forçado), é dever do Estado e os familiares possuem o direito fundamental de que seus entes sejam buscados

1.1 Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID)

A despeito das classificações que a jurisprudência brasileira adota sobre a questão e independentemente dos debates sobre ela serem, ou não, suficientes para abarcar o fenômeno, projetos importantes com foco nos desaparecimentos foram desenvolvidos na última década. O Programa de Identificação de Vítimas, de 2006, parceria do Ministério Público do Rio de Janeiro junto à Polícia Civil do estado, se converteu no Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas (PLID) em



2

O Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos desde 1992.



2011, quando o Ministério Público de São Paulo se vincula à iniciativa. Atualmente, 21 estados³ adotam o PLID enquanto sistema de enfrentamento ao desaparecimento.

Em 2018 houve a criação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), em parceria com o Conselho Nacional dos Ministérios Públicos. O sistema é administrado pelos Ministérios Públicos Estaduais e funciona enquanto um grande banco de dados das instituições que adotam o PLID. A proposta do SINALID, que tem como fonte principal o boletim de ocorrência, é a de que informações sobre o desaparecido sejam incluídas no sistema junto aos demais registros de pessoas em situação semelhante, como indivíduos sem identificação que chegam às instituições hospitalares, aos abrigos e às delegacias.

Os estados que adotam o PLID têm acesso somente ao banco de dados do SINALID referente ao seu próprio estado, ou seja, as informações não são compartilhadas. Uma pessoa que desapareceu no Nordeste e deu entrada em algum serviço de assistência na região Sul, por exemplo, não é prontamente identificada, haja visto que os sistemas não se comunicam. Mesmo que os profissionais da polícia ou do Ministério Público insiram as informações do desaparecido na base de dados, não é possível cruzar as informações a nível nacional, o que se apresenta enquanto limitação da política.

Em 2018 houve a criação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), em parceria com o Conselho Nacional dos Ministérios Públicos.

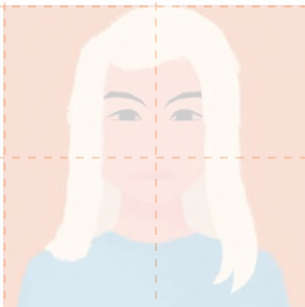


Embora as informações não sejam passíveis de cruzamento via SINALID, as autoridades policiais das delegacias especializadas se comunicam informalmente, muitas vezes via grupos de WhatsApp. Conforme relatado nas entrevistas realizadas pela equipe do FBSP, os profissionais da ponta divulgam, em seus respectivos grupos, as características físicas do(s) desaparecido(s), junto a outras informações que distingam o(s) indivíduo(s), como tatuagens e marcas de nascença. Assim, se o desaparecido de um estado for localizado em outra região é possível identificá-lo em decorrência do contato informal entre os profissionais.

O compartilhamento informal entre os profissionais não é o único aspecto de destaque em relação ao SINALID, mas também a percepção de que o sistema não funciona. Em uma das entrevistas alegou-se que os profissionais da delegacia especializada não alimentam a base de dados por considerá-la disfuncional. Para eles, a base do SINALID não é útil à investigação quando comparada a outros bancos de dados que, embora não disponíveis aos policiais, poderiam sinalizar rapidamente a localização de uma pessoa desaparecida, como o CadÚnico; ademais, alegam não ter profissionais a quem delegar a função, uma vez que o policial, ao invés de se debruçar sobre a investigação de um caso, estaria ocupado com o preenchimento do sistema.

³ Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

1.2 Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas



A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD) foi decretada pela Lei 13.812, de 16 de março de 2019. Além de definir o que é uma pessoa desaparecida, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e inclui a participação de diferentes órgãos para além da segurança pública, como direitos humanos e defesa da cidadania, institutos de medicina legal e criminalística, Ministério Público, Defensoria Pública, Assistência Social e conselhos focalizados no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade e, por fim, Conselhos Tutelares.

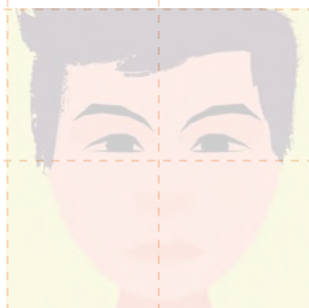
É possível inferir, a partir das disposições da lei, que a questão não está única e exclusivamente atrelada à segurança pública. Além de ser coordenado pelo antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem-se a participação da assistência social e da saúde, considerando que o art. 11 estabelece que “Os hospitais, as clínicas e os albergues, públicos ou privados, deverão informar às autoridades públicas sobre o ingresso ou o cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências”. A lei reconhece, portanto, que o desaparecimento é transversal às diferentes esferas de atuação estatal.

A consolidação das informações a nível nacional e estadual é de responsabilidade da autoridade central federal e da autoridade central estadual, respectivamente. Suas atribuições também englobam a definição dos parâmetros necessários à investigação de pessoas desaparecidas, assim como a coordenação entre os órgãos da segurança pública. As autoridades estaduais, em conjunto à federal, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, formam o Comitê Gestor⁴ da PNBPD, conforme Decreto 10.622, de 9 de fevereiro de 2021.

Em 9 de junho de 2021 instituiu-se, por meio da Portaria 1.803, os grupos de trabalho da PNBPD. De caráter consultivo, os grupos de trabalho foram coordenados pelo então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cuja integração e intercâmbio de atividades se apresentam enquanto principais objetivos. Os seis grupos de trabalho definidos pela portaria, que devem se reunir mensalmente, são:

- I. Grupo de Trabalho de Adoção Segura (GT-ADS), que objetiva evitar a adoção ilegal de crianças;

⁴ O Comitê Gestor é integrado, conforme Decreto 10.622/21, por quatro representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública; quatro representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; um representante do Ministério da Cidadania; um representante do Ministério da Saúde; um representante de institutos de identificação, de medicina legal/criminalística; um representante do Poder Judiciário; um representante do Ministério Público; um representante da Defensoria Pública; um representante de conselhos tutelares; um representante de conselhos de direitos humanos, com foco à população em situação de vulnerabilidade; e, por fim, um especialista na área de prevenção e enfrentamento ao desaparecimento de pessoas, indicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.



- II. Grupo de Trabalho de Atendimento Psicossocial e Jurídico às Vítimas e aos Familiares (GT-AT), que objetiva definir protocolos de atendimento aos familiares de pessoas desaparecidas e localizadas;
- III. Grupo de Trabalho de Capacitação e Educação em Direitos Humanos (GT-CEDH), que objetiva capacitar servidores, das mais diversas áreas, sobre o desaparecimento de pessoas;
- IV. Grupo de Trabalho de Óbitos e Cemitérios (GT-OC), que objetiva desenvolver protocolos para o melhor preenchimento de declarações de óbito, mitigando os sepultamentos de pessoas não identificadas;
- V. Grupo de Trabalho de Registro Civil (GT-RC), que objetiva cruzar registros de identificação civil aos registros de pessoas desaparecidas, eliminando os sub-registros;
- VI. Grupo de Trabalho de Aperfeiçoamento Normativo (GT-ANOR), que objetiva atualizar, quando necessário, legislações relacionadas à Busca de Pessoas Desaparecidas.



Um dos principais produtos da PNBPD é o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, coordenado e atualizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

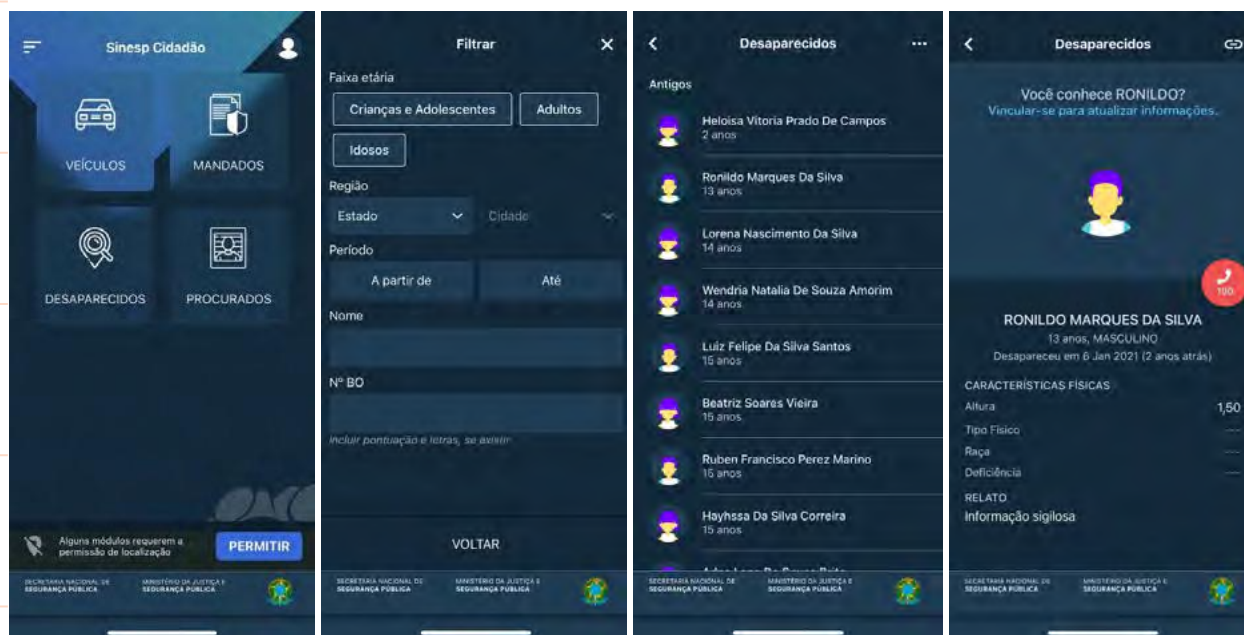
Um dos principais produtos da PNBPD é o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas⁵, coordenado e atualizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Composto por uma parte pública e de livre acesso, e outra restrita aos órgãos de segurança pública, este banco de dados tem por objetivo agrupar, para além das características físicas das pessoas desaparecidas, informações genéticas, fotos, boletim de ocorrência e inquérito policial. A reunião destas informações em um único banco de dados poderia otimizar a investigação policial, além de servir como insumo para melhor mensuração dos casos a nível nacional, o que propicia evidências mais robustas à política de localização de pessoas desaparecidas.

No aplicativo do Sinesp Cidadão, gerido pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, foi criada uma funcionalidade em que se consulta uma base de dados de pessoas desaparecidas em todo o território nacional. O app permite a busca por número do BO, nome da vítima, faixa etária, UF e cidade (figura 1), mas além de estar bastante desatualizado, quando clicamos no nome de um desaparecido as informações extraídas do sistema são muito precárias, na maior parte das vezes contendo apenas o nome, mas sem foto ou descrição das características físicas.

⁵ O Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas **não é** o mesmo que o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos. Embora as propostas sejam semelhantes, o SINALID é coordenado pelo CNMP e utilizado pelos estados que adotam o PLID. O Cadastro Nacional, por outro lado, não foi publicado até a divulgação deste relatório e não há informações que sugiram a substituição do SINALID por este novo banco de dados ou qualquer outro tipo de diretriz.

FIGURAS 1, 2, 3 E 4

Aplicativo Sinesp Cidadão Desaparecidos



Para além do cadastro a Lei também prevê que as autoridades estaduais e federal devem produzir relatórios anuais estatísticos sobre pessoas desaparecidas, com informações acerca do i) número total de desaparecidos; ii) número total de crianças e adolescentes desaparecidos; iii) número de casos solucionados; e iv) causas dos desaparecimentos solucionados. Entretanto, até a divulgação deste estudo nenhum relatório foi apresentado pelas autoridades responsáveis, tampouco o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas foi publicado. Não há previsão de quando, e se, a plataforma será concretizada.

Junto à ausência dos relatórios anuais e do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, atentamos para outra questão presente na lei. O parágrafo 4 define que “a não inserção, a não atualização e a não validação dos dados do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas implicará o impedimento de transferências voluntárias da União” e é a única menção à transferência de recursos no texto legal. Essas transferências, entretanto, não estão sinalizadas na execução orçamentária do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, além de não constarem nem no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP), nem na Lei Orçamentária Anual⁶ (LOA) para o período 2019-2022. Em outras palavras, não houve recursos previstos e/ou vinculação de receita à PNBPD no período indicado.

6 No que tange a pessoas desaparecidas tem-se apenas a Ação 0083 - Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995), vinculada ao Programa de Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A ação não se relaciona à PNBPD.



2. PROTOCOLOS DE INVESTIGAÇÃO – A BUSCA PELOS DESAPARECIDOS

A promotora de Justiça Eliana Vendramini, do Ministério Público de São Paulo, resume a sucessão de problemas na atuação do Estado na busca pelos desaparecidos com a seguinte fala:

“O contato prático com o tema permite afirmar que a notícia do desaparecimento é recebida, desde logo, com presunções e preconceitos. Que a busca só ocorre em relação a determinadas vítimas, que não existe interesse administrativo em realizar, pelo menos, um banco de dados a interconectar serviços públicos como de hospitais, prisões, necrotérios e cemitérios (entre outros), e que é permitida a incineração de ossadas de pessoas não reclamadas ou não identificadas (por nome) inumadas em terreno público”.

Essa investigação é revestida por problemas, principalmente em decorrência da falta de prioridade que o trabalho sofre no Brasil. Apesar da promotora discutir o que ocorre em São Paulo, sua observação pode ser estendida a muitas outras regiões do país, uma vez que a estrutura policial é parecida em todas as Unidades da Federação.

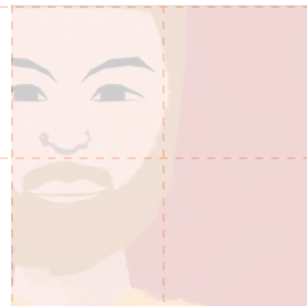
O que difere, a depender da região, é o Boletim de Ocorrência. O boletim de ocorrência mineiro, por exemplo, conhecido como REDS (Registro de Eventos de Defesa Social), é um exemplo recente e bem aperfeiçoado de BO, no qual tanto a Polícia Civil quanto a Militar podem registrar ocorrências no mesmo sistema, assim não há necessidade de se comparecer à delegacia para fazer o registro.



Embora a maioria dos estados estejam adequando seus registros de ocorrência para a coleta com o máximo de informações pertinentes, na prática, seu preenchimento não é adequado nas delegacias, com exceção das especializadas. Nas capitais com delegacia especializada (ou divisão, conforme o caso) o protocolo de preenchimento é seguido com mais rigor e, nas outras regiões, como no interior, depende do “voluntarismo e de influências externas”.

Conforme relatado em diferentes entrevistas, o procedimento padrão segue os seguintes passos:

- Registro de boletim de ocorrência;
- Análise preliminar do caso;
- Inquérito;
- Envio para a especializada;
- Investigação (a depender da avaliação feita pelos policiais).



A ordem dessa sequência depende, muitas vezes, da existência de uma delegacia especializada e, como já dito anteriormente, o registro do boletim de ocorrência não resulta necessariamente na instauração de um inquérito policial. Conforme salientou a delegada de polícia do Ceará, a primeira a dirigir a delegacia de desaparecidos de seu estado,

“[...] há um banco de dados sobre desaparecimentos, mas ele não é sistematizado. Por exemplo, se alguém sumir no interior do Estado essa informação não chega, automaticamente, para a especializada. A delegacia especializada só terá acesso se provocada”.

Uma pessoa que é localizada em uma região diferente daquela em que desapareceu passa por um processo de investigação muito informal e intrincado.

Em outras palavras, a comunicação é deficitária, mesmo dentro do próprio estado. Isso nos remete à problemática elucidada anteriormente: uma pessoa que é localizada em uma região diferente daquela em que desapareceu passa por um processo de investigação muito informal e intrincado. Como apontado em uma das entrevistas, e é uma visão compartilhada pelos entrevistados, a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas é o principal gargalo. É algo que não se desenvolve porque, de acordo com um dos entrevistados, o Ministério da Justiça “tem e não tem as informações” necessárias à consolidação da base de dados. Não há, segundo a maioria, comprovação de sua existência em termos práticos.



O CadÚnico, por exemplo, é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. Auxiliária, e muito, na investigação de desaparecidos.

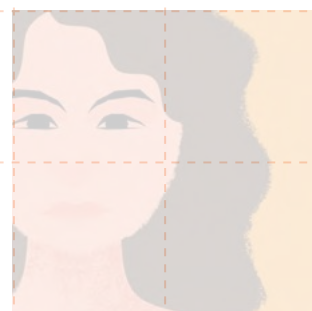
Os entrevistados compartilham que o Cadastro está sempre em construção, pelo menos nos últimos anos. Desde que a PNBPD fora elaborada, estariam “ativas” as comissões federais, com seus diferentes grupos temáticos. Os resultados, por sua vez, ainda não surgiram, é uma promessa que não se cumpriu. Como relatado por uma promotora de justiça: *“O mínimo que se deve ter, para começar a pensar sobre desaparecimentos, é um banco de dados”*.

Se os bancos de dados são deficitários, como as buscas por pessoas desaparecidas são feitas? Na maioria dos casos, elas não ocorrem. Quando um desaparecimento acontece, a sequência normal seria o denunciante fazer o Boletim de Ocorrência e a apuração se iniciar na respectiva delegacia, com encaminhamento à especializada. O problema é que o encaminhamento do registro nem sempre acontece, especialmente se a comunicação com delegacia da capital do estado, que é a especializada, não for frutífera.

Nos casos em que a comunicação é feita a especializada não vai, necessariamente, interferir na investigação. A distância entre a ocorrência do fato e a delegacia especializada é um fator decisivo para que ela tome as rédeas da investigação, considerando que a especializada, na maior parte dos casos, tem circunscrição apenas na capital. Em uma cidade de pequeno porte, por exemplo, os responsáveis pela busca normalmente dispõem de pouca ou nenhuma experiência nesse tipo de investigação.

Outro fator que influencia a ação policial é, segundo um delegado entrevistado, a falta de acesso a outros bancos de dados. O CadÚnico, por exemplo, é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. Auxiliária, e muito, na investigação de desaparecidos. Ele comenta que é absurdo uma autoridade policial não ter acesso, mas um funcionário terceirizado da prefeitura, sim. Outros acessos que também agilizariam as buscas seriam os registros de cartórios, da Polícia Federal e da Receita Federal, uma vez que congregam certidões de óbito, movimentações bancárias e locomoções dentro e fora do país⁷.

Outra sugestão, do mesmo delegado, remete-se à criação de um aplicativo para que o queixoso comunique o reaparecimento de pessoas, uma vez que, em muitos casos, ele não retorna para fazer o registro de localização. Ou seja, o indivíduo permanece enquanto desaparecido nas estatísticas, mesmo após haver retornado. Essa é uma observação também feita por um delegado de São Paulo, que relatou a dificuldade em entrar em contato com o denunciante nos casos de desaparecimento: muitas vezes, as pessoas deixam informações que não existem, como números de telefone e endereços.

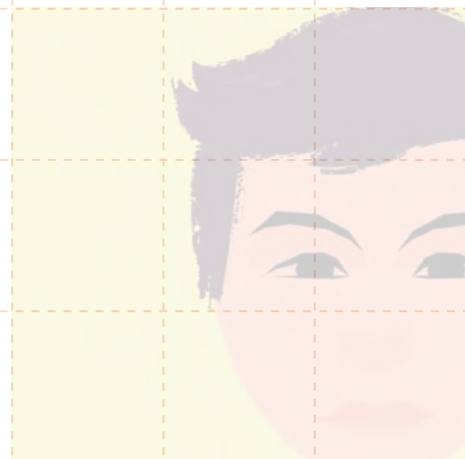


⁷ Aliás, essa é uma demanda feita por policiais civis de todas as áreas, não só daqueles que lidam com ocorrências de pessoas desaparecidas.

Um banco de dados ativo, mas com maiores dificuldades de instalação pelo país, é o de DNA. Constituído por material genético coletado de parentes, normalmente pais, dos desaparecidos, é confrontado com corpos não identificados que chegam aos hospitais e necrotérios.

O relato do perito criminal do Distrito Federal nos ajuda a compreender o fluxo de funcionamento deste banco. Segundo ele, a polícia civil encaminha os parentes de pessoas desaparecidas para a coleta do perfil genético na hora em que a pessoa registra o fato. Quando aparece um corpo não identificado e a delegacia suspeita ser de alguém registrado enquanto desaparecido, compara-se o DNA da vítima com o da família, que fora encaminhada para o laboratório de coleta de material genético quando prestou queixa. Isso é importante quando se trata de cadáveres em estado avançado de putrefação ou que já estão esqueletizados⁸, ou seja, sem condições de reconhecimento visual. Caso uma amostra coletada seja compatível com o de um corpo no IML, o caso está resolvido e a vítima localizada, restando apenas formalizar o reconhecimento.

Na maior parte das vezes em que a família é encaminhada, entretanto, não há corpo no IML cujo material genético seja compatível. Se a denúncia foi há três dias, por exemplo, e não houve nenhum corpo encontrado nesse período, não há comparação possível. Um registro de desaparecimento feito recentemente não será comparado com um corpo encontrado há 5, 6 anos. Embora os dados de material genético sejam consolidados, o ideal seria a comunicação a nível nacional, mas nem todos os IML dispõem de bons bancos de dados e alguns não dialogam com outros estados.



2.1 Propulsores de investigação

Quanto aos adolescentes, a atividade toma um ritmo mais lento, já que é uma situação comum aqueles que somem por alguns dias, “retornando quando o dinheiro acaba” segundo os entrevistados.

Duas questões levantadas em todas as entrevistas foram sobre as circunstâncias que fazem com que a polícia se empenhe, de fato, na busca por alguém, e quais os passos necessários para localizar essa pessoa. Quanto ao primeiro questionamento, houve unanimidade: a polícia prioriza casos de crianças e de pessoas com questões de saúde mental.

Quanto aos adolescentes, a atividade toma um ritmo mais lento, já que é uma situação comum aqueles que somem por alguns dias, “retornando quando o dinheiro acaba” segundo os entrevistados. Aos adultos, a prioridade é menor, especialmente se há indicativo de que o desaparecimento é voluntário e não há histórico de questões de saúde mental: isso gera a sensação de que não há pressa ou necessidade de preocupação.

⁸ Um inquérito digno de nota e que se perpetua a décadas devido à falta conhecimento técnico da coleta de DNA em esqueletos é o das ossadas do cemitério de Perus. Dezenas de pessoas enterradas anonimamente, algumas talvez vítimas do regime militar, permanecem até hoje sem identificação. Com o uso adequado dos bancos de dados de DNA dos familiares dos desaparecidos durante a ditadura será, aos poucos, possível identificar alguns dos mortos.



Em outras palavras, *não há investigação para a maior parte de desaparecidos*: adolescentes – que constituem o maior grupo entre os desaparecidos, como será demonstrado a frente - e adultos, salvo aqueles com questões de saúde mental. A exceção, porém, aparece quando o desaparecimento é forçado ou quando há indicativos de homicídio.

No Brasil o desaparecimento forçado nunca foi tipificado pela legislação, embora haja um projeto aprovado pelo Senado em 2013 com esse teor (PLS 245/2011), com penas que podem chegar a 40 anos de reclusão. Internacionalmente, o desaparecimento forçado foi definido pela Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas de 1994, em seu artigo segundo, como:

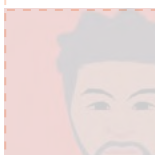
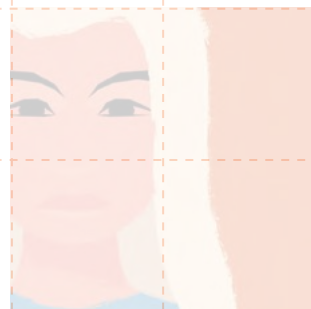
“[...] a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for, praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de liberdade ou a informar sobre o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes”.

Um exemplo desses casos é a já mencionada Chacina de Acari. Foi uma ocorrência que, desde o início, indicava a participação de policiais. Segundo uma denúncia de 2014, o crime teria tido participação de um coronel da PM, alguns policiais militares da ativa e um agente penitenciário. Para o Ministério Público carioca, os acusados faziam parte de um grupo conhecido como “Cavalos Corredores”.

Um caso célebre e bem mais recente ocorreu em 2013, no Rio de Janeiro. Foi o de Amarildo Dias de Souza, que desapareceu após ser levado a uma unidade da polícia pacificadora (UPP). A investigação iniciada pelo delegado Orlando Zaccone, titular da delegacia da Gávea no momento do desaparecimento, até a Divisão de Homicídios ficar com o inquérito,⁹ levou a condenação de 12 policiais militares, entre eles um major e um tenente.

Neste caso, a ocorrência passou pelo chefe da Polícia Civil da área e depois foi direcionada à Divisão de Homicídios. Em tese, esses setores dispõem de mais estrutura e poder investigativo do que uma divisão ou uma delegacia de desaparecidos, mesmo que especializada.

Já os homicídios disfarçados de desaparecimentos são mais comuns nas regiões onde organizações criminosas ou quadrilhas grandes e violentas atuam, algo cada



9 Resende (2014).

vez mais frequente no Brasil. Matéria recente produzida pelo Uol identificou 201 corpos em 41 valas clandestinas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a maioria com indícios de envolvimento do crime organizado segundo as autoridades policiais, e revelou que há hoje 26 mil restos mortais não identificados no Brasil¹⁰. A delegada do Ceará relatou o mesmo desafio em seu estado: segundo ela, durante o tempo em que esteve na especializada, o perfil das pessoas que desapareciam era muito parecido com aquele das vítimas de homicídio: homens, jovens, pretos e pardos. A capital cearense e seu entorno, à época, vivia uma guerra campal entre dois grupos rivais, que se enfrentam por anos, com apenas algumas tréguas ocasionais. A disputa por território envolvia o Comando Vermelho (CV) cearense e os Guardiões do Estado (GDE), um grupo local aliado do Primeiro Comando da Capital (PCC). Em 2017, por exemplo, houve um recorde de homicídios, em que as características da maior parte das vítimas eram semelhantes ao perfil de desaparecidos.

Para lidar com tal tipo de ocorrência os cuidados eram muitos. Desde o registro do desaparecimento, as duas possibilidades tinham de ser aventadas, e para isso havia um protocolo que detalhava como era a relação do jovem desaparecido com a família, com a escola, com a comunidade, com o Estado, se tinha, ou não, antecedentes criminais ou passagem pela polícia antes de atingir a maioridade. A partir da análise desses fatos, era tomada a decisão de seguir com a rotina de desaparecimento ou virar a chave para homicídio.



2.2 A investigação policial na busca por pessoas desaparecidas na prática

Em casos de maior gravidade, quando o desaparecido é criança ou há indícios de outros crimes envolvidos, o contato com a família e com os policiais da área é realizado.

O procedimento padrão para iniciar as buscas começa, segundo a maior parte dos entrevistados, com o registro do Boletim de Ocorrência em uma delegacia de polícia. Algumas vezes esse documento é encaminhado diretamente para o setor especializado em desaparecimentos, quando feito em outra unidade policial. Em casos de maior gravidade, quando o desaparecido é criança ou há indícios de outros crimes envolvidos, o contato com a família e com os policiais da área é realizado.

Apesar de este ser o procedimento recomendado, não existe um manual ou um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a investigação de desaparecimentos. Um dos delegados entrevistados inclusive considera que isso não seria frutífero porque os casos são muito heterogêneos, embora toda investigação criminal seja, mas para a maioria delas existe um procedimento inicial recomendado¹¹.

¹⁰ A reportagem "Mortes invisíveis", de autoria dos jornalistas Amanda Rossi, José Dacau e Saulo Pereira Guimarães, foi publicada em abril de 2022 e venceu a categoria multimídia da 44ª edição do Prêmio Vladimir Herzog. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/mortes-invisiveis/>

¹¹ Consta em qualquer manual de investigação policial os procedimentos a serem adotados em um local de homicídio, por exemplo.



Os manuais de investigação consultados, alguns dos quais muito utilizados pelas polícias civis dos respectivos estados, sequer mencionam o tema dos desaparecimentos. Um de São Paulo, por exemplo, que já teve pelo menos seis edições desde seu lançamento nos anos 1950, ainda adorna a biblioteca de muitos delegados¹². Nele, encontramos os passos necessários para todo tipo de investigações, mas não há qualquer menção sobre como localizar desaparecidos¹³. No Manual Operacional da Polícia Civil paulista, editado em 2002, há apenas uma referência prática sobre o tema:

“Considerando que a atividade fim da Segunda Delegacia de Polícia da Divisão de Proteção à Pessoa, do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP, “ex vi legis”, é proceder investigações sobre o paradeiro de pessoas desaparecidas e a identificação de cadáveres de identidade desconhecida, mantendo os cadastros necessários; Considerando que a pesquisa para a identificação de cadáveres de identidade desconhecidas só é possível quando existirem dados necessários para este fim, determina...”¹⁴



E segue dizendo o que cabe ao Instituto Médico Legal e à Polícia Civil no caso de corpos não identificados. Isso significa que, na prática, a polícia não tem instruções precisas de como lidar com pessoas desaparecidas, apenas como identificar cadáveres.

Em Santa Catarina há, segundo o entrevistado local, um trabalho incomum que ajuda a localizar principalmente pessoas em drogadição ou com questões de saúde mental que acabam em situação de rua. Eles abordam sistematicamente essas pessoas na tentativa de identificá-las¹⁵, com auxílio da Assistência Social e Guarda Municipal a partir de uma abordagem humanizada. Ademais, o IML de Santa Catarina encaminha, automaticamente para a especializada, informações de corpos não-identificados, diálogo que não acontece na maioria dos estados, conforme atestado nas entrevistas.

O segundo passo de uma investigação real seria o mesmo recomendado em qualquer inquérito criminal: ir ao local dos fatos, no caso, o último em que a vítima teria sido avistada. Ao chegar lá, procurar pessoas que pudessem prestar alguma informação, nem que fosse apenas sobre se a pessoa estava só e para

12 Cobra (1983).

13 É possível que manuais de investigação mais recentes mencionem a temática de desaparecidos. Todavia, o que queremos demonstrar aqui é a pouca importância que a ocorrência recebe nas instruções clássicas, dada aos policiais civis, de como a investigação de uma pessoa desaparecida deve ser feita.

14 Portaria DGP-36, de 15 de dezembro de 1988.

15 O que pode ser bom, do ponto de vista dos desaparecimentos, mas também pode indicar um controle social sobre os despossuídos.



que lado se dirigiu. Isso, porém, só ocorre em casos de crianças desaparecidas, segundo todos os entrevistados. No caso de adultos ou adolescentes, a investigação simplesmente não decola, salvo quando um novo fato se destaca e chama a atenção policial.

Um passo adicional na investigação seria acrescentar, aos bancos de dados nacional e estadual, dados que individualizem a pessoa e a fotografia do desaparecido

É importante frisar que, assim como nos homicídios, as primeiras horas são essenciais para elucidação do caso. Se numa morte as provas desaparecem e as testemunhas aos poucos se esquecem do fato, ou mesmo adaptam suas lembranças ao que está sendo dito, num desaparecimento é ainda pior. Qualquer pessoa fica marcada quando presencia um ato de extrema violência, mas o que dizer de quando se trata de uma coisa banal, como uma adolescente entrando em um ônibus e não retornando para casa?¹⁶

Um passo adicional na investigação seria acrescentar, aos bancos de dados nacional e estadual, dados que individualizem a pessoa e a fotografia do desaparecido, mas isso tem alguns impedimentos. Assim como todo arquivo eletrônico policial, este campo também é muitas vezes mal preenchido, ou simplesmente ignorado.

Os dois motivos principais para esse descaso são a falta de pessoal e o desinteresse do responsável ou de sua chefia. Quanto ao primeiro problema, nos foi dito que o SINALID não auxilia nas investigações, em Santa Catarina, e ele (delegado) não tem condições de alimentar o sistema, em decorrência da falta de profissionais. Outro problema diz respeito à disputa entre Ministério Público e Polícia Civil, que é acirrada.

A delegada do Ceará explica outras duas medidas que deveriam ser tomadas de imediato: i) divulgação do caso, com autorização da família, nas redes sociais; e ii) como medida inerente a investigação, uma busca e/ou análise do celular e no veículo utilizado pela vítima, caso tenha um, e nos objetos pessoais, que podem ter indícios do destino do desaparecido. Nos casos em que existe suspeita de envolvimento com criminosos, ou até mesmo homicídio, isso é mais importante ainda, porque demonstraria a ação policial, dando uma resposta à comunidade do entorno.

Estes seriam, portanto, os passos essenciais para a busca de desaparecidos, mas que, na prática, podem não ocorrer. Uma dificuldade que se impõe desde o início é a falta de um banco nacional de desaparecidos em funcionamento, que passa pela ausência de expertise nessas investigações por parte de muitos policiais civis, que não vêem isso como um problema. Somado a isso, temos a falta de estatísticas confiáveis, já que não é possível saber, na maior parte dos estados, porque as pessoas desaparecem em determinada região ou período.

¹⁶ Todos os manuais de investigação dizem que as provas e indícios desaparecem rapidamente se as testemunhas não forem localizadas logo. Consultar Geberth (1997) e Ribeiro (2006).



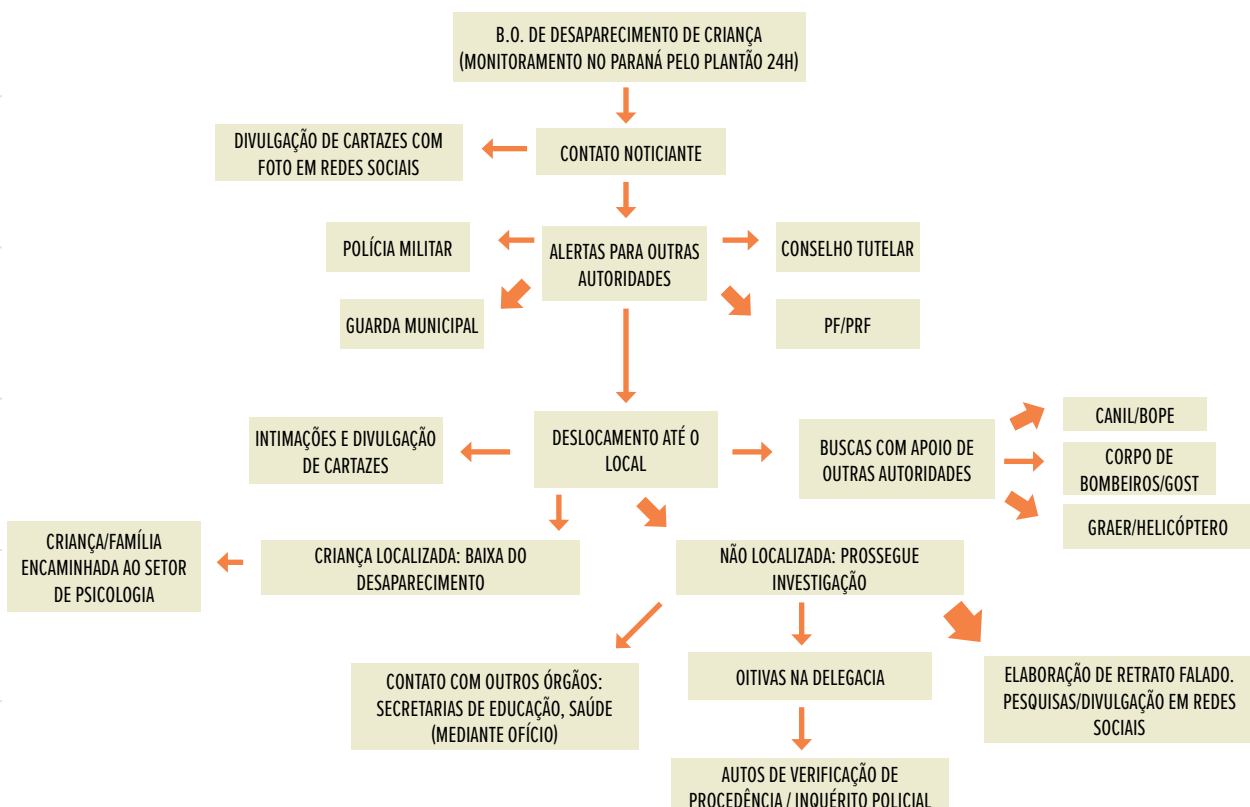
Atrelado a essas questões temos a falta de atenção do Estado e do relator/denunciante com o desaparecimento. Uma falha do Estado, porque poucas polícias contatam o relator do Boletim de Ocorrência para saber se a pessoa reapareceu ou não, e uma falha do denunciante por não informar, à delegacia, o retorno de desaparecido, quando isso acontece.

Os passos aqui recomendados não são fruto de meras especulações: como se nota na figura a seguir, existem procedimentos registrados como necessários para uma investigação do tipo. O problema é que este modelo de investigação só aparece como recomendação para a localização de crianças desaparecidas pela Polícia Civil do Paraná.

É um modelo de investigação digno de nota, porém pouco conhecido em outros estados e, aparentemente, aplicado apenas aos casos de crianças desaparecidas. Uma adaptação dele, porém, poderia ser utilizada para localizar qualquer pessoa. A questão é, entretanto, contornar a dificuldade com que as organizações policiais têm de considerar o desaparecimento como trabalho policial – como dito anteriormente em uma das entrevistas, o delegado atesta que quando o desaparecimento ocorre por questões domésticas, a problemática deve ser considerada uma questão da Assistência Social, não da polícia.

A questão é, entretanto, contornar a dificuldade com que as organizações policiais têm de considerar o desaparecimento como trabalho policial.

FIGURA 5
Fluxograma SICRIDE

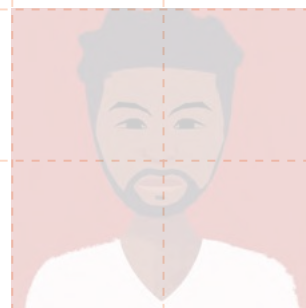
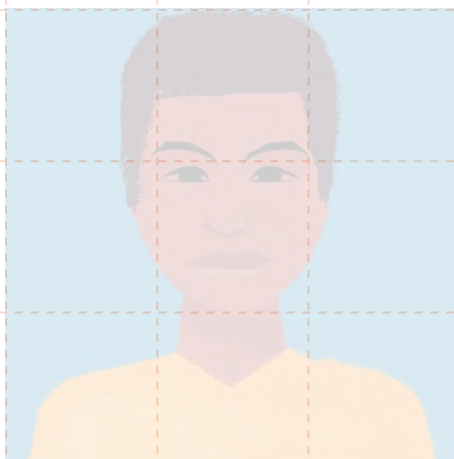


Fonte: Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas – SICRIDE. Polícia Civil do Paraná, 2023.



3. RETRATO NACIONAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS

No Brasil, mais de 200 mil pessoas desapareceram entre 2019 e 2021, média de 183 desaparecimentos diários. Os dados apresentados na tabela abaixo diferem, em vários estados, daqueles divulgados pelo FBSP nas recentes edições do Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹⁷.



¹⁷ Isto porque, na tabela aqui apresentada, os dados provêm dos microdados dos boletins de ocorrência produzidos pelas Polícias Cíveis e fornecidos ao FBSP no segundo semestre de 2022, período diferente da coleta para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que teve sua última edição publicada em julho do último ano. No entanto, ainda que os dados reflitam um determinado retrato de uma base de informação, extraído em determinada data e período, é de se questionar a confiabilidade dos dados de estados em que os números se mostram muito díspares.



TABELA 1

Registros de pessoas desaparecidas
Brasil e Unidades da Federação (2019-2021)

Brasil e Unidades da Federação	Pessoas desaparecidas						
	Ns. Absolutos			Taxa ⁽¹⁾			Variação 2019-2021 (%)
	2019	2020	2021	2019	2020	2021	
Brasil	77.150	60.419	63.008	38,0	28,5	29,5	-22,3
Acre	208	229	331	23,6	25,6	36,5	54,8
Alagoas	497	303	422	14,9	9,0	12,5	-15,8
Amapá	379	201	232	44,8	23,3	26,4	-41,0
Amazonas	1.052	644	688	25,4	15,3	16,1	-36,5
Bahia	1.681	1.383	1.512	11,3	9,3	10,1	-10,7
Ceará	2.078	1.691	1.854	22,8	18,4	20,1	-11,8
Distrito Federal	2.982	2.069	2.152	98,9	67,7	69,5	-29,7
Espírito Santo	1.737	1.526	1.795	43,2	37,5	43,7	1,1
Goiás	2.949	2.288	2.417	42,0	32,2	33,5	-20,2
Maranhão	...	892	881	...	12,5	12,3	...
Mato Grosso	2.025	1.681	1.849	58,1	47,7	51,8	-10,8
Mato Grosso do Sul	1.495	1.104	1.057	53,8	39,3	37,2	-30,8
Minas Gerais	8.831	6.857	6.843	41,7	32,2	32,0	-23,4
Pará	839	619	920	9,8	7,1	10,5	7,5
Paraíba	527	381	520	13,1	9,4	12,8	-2,3
Paraná	2.256	2.237	2.627	19,7	19,4	22,7	14,8
Pernambuco	3.114	2.581	2.479	32,6	26,8	25,6	-21,4
Piauí	343	200	261	10,5	6,1	7,9	-24,3
Rio de Janeiro	4.686	3.333	3.894	27,1	19,2	22,3	-17,8
Rio Grande do Norte	356	249	445	10,2	7,0	12,5	23,1
Rio Grande do Sul	8.773	6.413	6.639	77,1	56,1	57,9	-24,9
Rondônia	822	662	635	46,3	36,9	35,0	-24,4
Roraima	132	93	249	21,8	14,7	38,1	75,1
Santa Catarina	3.725	3.402	3.738	52,0	46,9	50,9	-2,0
São Paulo	25.025	18.858	17.862	54,5	40,7	38,3	-29,7
Sergipe	460	328	360	20,0	14,1	15,4	-23,1
Tocantins	178	195	346	11,3	12,3	21,5	90,2

Fonte: Bases de microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

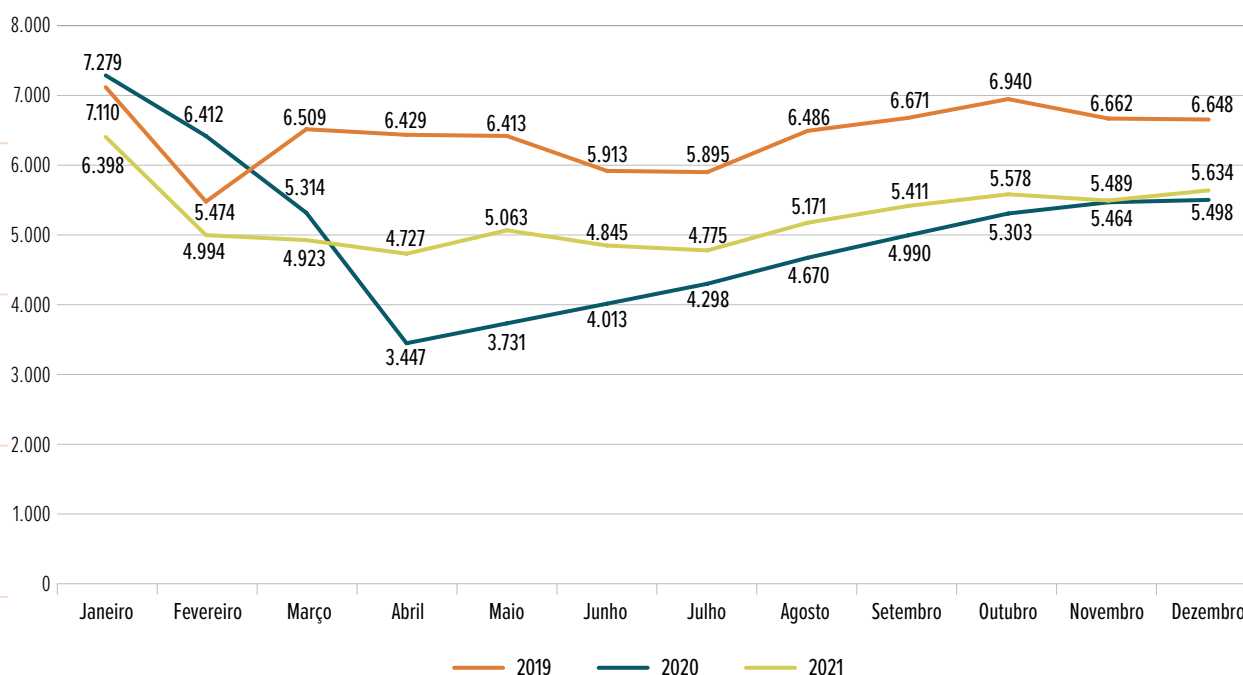
(1) Taxa por 100 mil habitantes.



O triênio é atravessado pela pandemia de Covid-19, que altera o número de registros da ocorrência. Se em março de 2019 o país registrou 6.509 desaparecimentos, em 2020 o número cai pela metade, com 3.447 registros. Seja pelo isolamento social, seja pela não comunicação do fenômeno às delegacias de polícia, os registros diminuem, mas o perfil das pessoas desaparecidas pouco se altera.

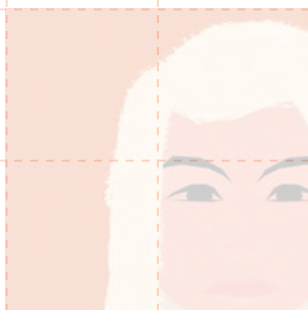
GRÁFICO 1

Total de registros de pessoas desaparecidas, por mês, no Brasil (2019-2021)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com base nos microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que tange à faixa etária destacamos que, no período analisado, embora os registros de desaparecimentos tenham caído entre todas as idades, isso não se aplica a adultos entre 40 a 49 anos. Diferentemente da variação observada, o número de pessoas desaparecidas nesta faixa etária entre 2019 e 2021 cresceu 2,6%. Uma provável hipótese, que deve ser melhor trabalhada e aprofundada, se relaciona ao desemprego: conforme estimativa do IBGE, o desemprego durante a pandemia foi maior do que se esperava. Entre os meses de julho e setembro de 2020, primeiro ano da pandemia de Covid-19, a taxa de desemprego atingiu 14,9% e foi recorde em território nacional. Adultos acometidos pelo desemprego e sem perspectivas de reinserção no mercado de trabalho, dado o contexto dos primeiros meses de pandemia, podem somar às estatísticas dos desaparecimentos voluntários: sem renda, isolados pelo vírus e impossibilitados de pagar o aluguel, a única alternativa, para muitos, pode ter sido as ruas. Em abril de 2021 o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas, da Universidade Federal de Minas Gerais, estimou que entre janeiro e maio de 2020, mais de 26 mil novas pessoas se encontravam em situação de rua no Brasil.



Entre 2019 e 2021 a parcela da população atingida pelo fenômeno é majoritariamente do gênero masculino, jovem e negra. Especificamente sobre o perfil étnico racial, 54,1% das pessoas desaparecidas são pretas e pardas, mas chama a atenção que em 26% dos registros a raça/cor não foi descrita no boletim de ocorrência, uma informação primordial para o processo de busca e investigação. Sem as características físicas da pessoa que desapareceu torna-se quase impossível sua identificação quando da localização, especialmente se essa pessoa não estiver portando nenhum documento. Em alguns estados, a totalidade dos casos fornecidos em base de dados não incluía a informação do perfil étnico racial da vítima, como Acre e Maranhão.

TABELA 2

Perfil racial dos registros de pessoas desaparecidas no Brasil
(2019-2021)

Brasil e Unidades da Federação	2019-2021										
	Perfil racial (Ns. Absolutos)						% (apenas de Ns. Válidos)				
	Amarela	Branca	Indígena	Negra	Não informado	% de NI	Amarela	Branca	Indígena	Negra	Ns. Válidos
Brasil	798	67.038	258	81.016	51.467	26%	0,5	45,0	0,2	54,3	149.110
Acre	768	100%	-
Alagoas	5	191	-	937	89	7%	0,4	16,9	-	82,7	1.133
Amapá	1	73	2	311	425	52%	0,3	18,9	0,5	80,4	387
Amazonas	1	78	18	496	1.791	75%	0,2	13,2	3,0	83,6	593
Bahia	1	195	-	3.887	493	11%	0,0	4,8	-	95,2	4.083
Ceará	3	245	2	1.178	4.195	75%	0,2	17,2	0,1	82,5	1.428
Distrito Federal	19	1.616	78	3.446	2.044	28%	0,4	31,3	1,5	66,8	5.159
Espírito Santo	14	753	11	2.182	2.098	41%	0,5	25,4	0,4	73,7	2.960
Goiás	36	635	7	1.521	5.455	71%	1,6	28,9	0,3	69,2	2.199
Maranhão	1.773	100%	-
Mato Grosso	10	536	-	1.628	3.381	61%	0,5	24,7	-	74,9	2.174
Mato Grosso do Sul	23	744	-	1.298	1.591	44%	1,1	36,0	-	62,9	2.065
Minas Gerais	96	5.830	-	14.086	2.519	11%	0,5	29,1	-	70,4	20.012
Pará	-	15	2	56	2.305	97%	-	20,5	2,7	76,7	73
Paraíba	2	120	-	367	939	66%	0,4	24,5	-	75,1	489
Paraná	61	3.805	-	2.898	356	5%	0,9	56,3	-	42,8	6.764
Pernambuco	22	1.583	15	4.966	1.588	19%	0,3	24,0	0,2	75,4	6.586
Piauí	10	114	5	625	50	6%	1,3	15,1	0,7	82,9	754
Rio de Janeiro	21	3.657	10	7.923	302	3%	0,2	31,5	0,1	68,2	11.611
Rio Grande do Norte	-	190	1	516	343	33%	-	26,9	0,1	73,0	707
Rio Grande do Sul	75	15.731	52	5.831	136	1%	0,3	72,5	0,2	26,9	21.689
Rondônia	17	340	3	386	1.373	65%	2,3	45,6	0,4	51,7	746
Roraima	1	50	18	305	100	21%	0,3	13,4	4,8	81,6	374
Santa Catarina	236	7.359	26	2.855	389	4%	2,3	70,2	0,2	27,3	10.476
São Paulo	139	22.913	6	22.116	16.571	27%	0,3	50,7	0,0	49,0	45.174
Sergipe	2	156	1	702	287	25%	0,2	18,1	0,1	81,5	861
Tocantins	3	109	1	500	106	15%	0,5	17,8	0,2	81,6	613

Fonte: Bases de microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

A faixa etária que mais concentra pessoas desaparecidas é a de adolescentes de 12 a 17 anos, que concentra 29,3% de todos os desaparecimentos do período. A segunda faixa etária que mais concentra desaparecidos é a de 30 a 39 anos e, na sequência, de 18 a 24 anos.

TABELA 3

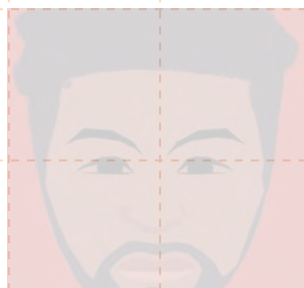
Faixa etária dos registros de pessoas desaparecidas no Brasil (2019-2021)

Brasil e Unidades da Federação	2019-2021								
	Perfil etário								
	0 a 11 anos	12 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 anos e mais	Não informado
Brasil	5.789	54.744	26.774	18.442	33.714	22.258	12.660	12.411	13.785
Acre	24	200	134	75	113	69	41	33	79
Alagoas	51	293	200	126	209	159	92	92	...
Amapá	14	163	63	44	60	37	28	16	387
Amazonas ⁽¹⁾	70	384	494	291	1.145
Bahia ⁽¹⁾	98	1.142	625	370	2.341
Ceará	122	1.133	852	629	1.121	734	379	457	196
Distrito Federal	241	1.858	1.063	716	1.370	951	465	434	105
Espírito Santo	115	1.401	624	406	800	530	278	216	688
Goiás	201	2.067	887	665	1.263	924	541	395	711
Maranhão	29	286	332	191	373	257	125	123	57
Mato Grosso	223	1.674	683	512	950	733	386	320	74
Mato Grosso do Sul	153	1.027	453	294	674	502	255	269	29
Minas Gerais	640	6.307	2.904	2.009	4.343	2.946	1.785	1.595	2
Pará	101	658	254	126	214	162	86	110	667
Paraíba	48	214	132	102	199	173	110	83	367
Paraná	277	2.396	959	663	1.167	793	463	400	2
Pernambuco ⁽¹⁾	254	2.096	1.117	614	4.093
Piauí	23	125	101	67	170	133	59	61	65
Rio de Janeiro	298	2.755	1.812	1.150	1.955	1.398	921	1.176	448
Rio Grande do Norte	39	270	167	102	178	125	72	86	11
Rio Grande do Sul	644	8.563	2.901	1.793	3.306	2.035	1.260	1.315	8
Rondônia	28	284	191	101	250	172	88	76	929
Roraima	26	151	72	48	67	45	28	23	14
Santa Catarina	367	3.432	1.491	1.075	1.975	1.204	690	607	24
São Paulo	1.623	15.258	8.028	6.138	12.693	7.971	4.406	4.387	1.241
Sergipe	55	367	149	85	159	109	60	83	81
Tocantins	25	240	86	50	105	96	42	54	21

Fonte: Bases de microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

Nota 1: Os estados do Amazonas, Bahia e Pernambuco não disponibilizaram a base de dados com idade simples, e, portanto, só foi possível desagregar as informações nas faixas de 0 a 11 anos, 12 a 17 anos, 18 a 24 anos, 25 a 29 anos.



A tabela 4 apresenta a distribuição de desaparecidos por UF e faixa etária e indica que alguns estados têm suas especificidades. No Maranhão os grupos etários que mais concentram desaparecimentos são o de 30 a 39 anos (21,7%) e 18 a 24 anos (19,3%).

TABELA 4

Percentual dos registros de pessoas desaparecidas por faixa etária no Brasil (2019-2021)

Brasil e Unidades da Federação	2019-2021							
	% (apenas de Ns. Válidos)							
	0 a 11 anos	12 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 anos e mais
Brasil	3,1	29,3	14,3	9,9	18,0	11,9	6,8	6,6
Acre	3,5	29,0	19,4	10,9	16,4	10,0	6,0	4,8
Alagoas	4,2	24,0	16,4	10,3	17,1	13,0	7,5	7,5
Amapá	3,3	38,4	14,8	10,4	14,1	8,7	6,6	3,8
Amazonas ⁽¹⁾	5,6	31,0	39,9	23,5
Bahia ⁽¹⁾	4,4	51,1	28,0	16,6
Ceará	2,2	20,9	15,7	11,6	20,7	13,5	7,0	8,4
Distrito Federal	3,4	26,2	15,0	10,1	19,3	13,4	6,6	6,1
Espírito Santo	2,6	32,1	14,3	9,3	18,3	12,1	6,4	4,9
Goiás	2,9	29,8	12,8	9,6	18,2	13,3	7,8	5,7
Maranhão	1,7	16,7	19,3	11,1	21,7	15,0	7,3	7,2
Mato Grosso	4,1	30,5	12,5	9,3	17,3	13,4	7,0	5,8
Mato Grosso do Sul	4,2	28,3	12,5	8,1	18,6	13,8	7,0	7,4
Minas Gerais	2,8	28,0	12,9	8,9	19,3	13,1	7,9	7,1
Pará	5,9	38,5	14,8	7,4	12,5	9,5	5,0	6,4
Paraíba	4,5	20,2	12,4	9,6	18,8	16,3	10,4	7,8
Paraná	3,9	33,7	13,5	9,3	16,4	11,1	6,5	5,6
Pernambuco ⁽¹⁾	6,2	51,4	27,4	15,0
Piauí	3,1	16,9	13,7	9,1	23,0	18,0	8,0	8,3
Rio de Janeiro	2,6	24,0	15,8	10,0	17,1	12,2	8,0	10,3
Rio Grande do Norte	3,8	26,0	16,1	9,8	17,1	12,0	6,9	8,3
Rio Grande do Sul	3,0	39,2	13,3	8,2	15,2	9,3	5,8	6,0
Rondônia	2,4	23,9	16,1	8,5	21,0	14,5	7,4	6,4
Roraima	5,7	32,8	15,7	10,4	14,6	9,8	6,1	5,0
Santa Catarina	3,4	31,7	13,8	9,9	18,2	11,1	6,4	5,6
São Paulo	2,7	25,2	13,3	10,1	21,0	13,2	7,3	7,3
Sergipe	5,2	34,4	14,0	8,0	14,9	10,2	5,6	7,8
Tocantins	3,6	34,4	12,3	7,2	15,0	13,8	6,0	7,7

Fonte: Bases de microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

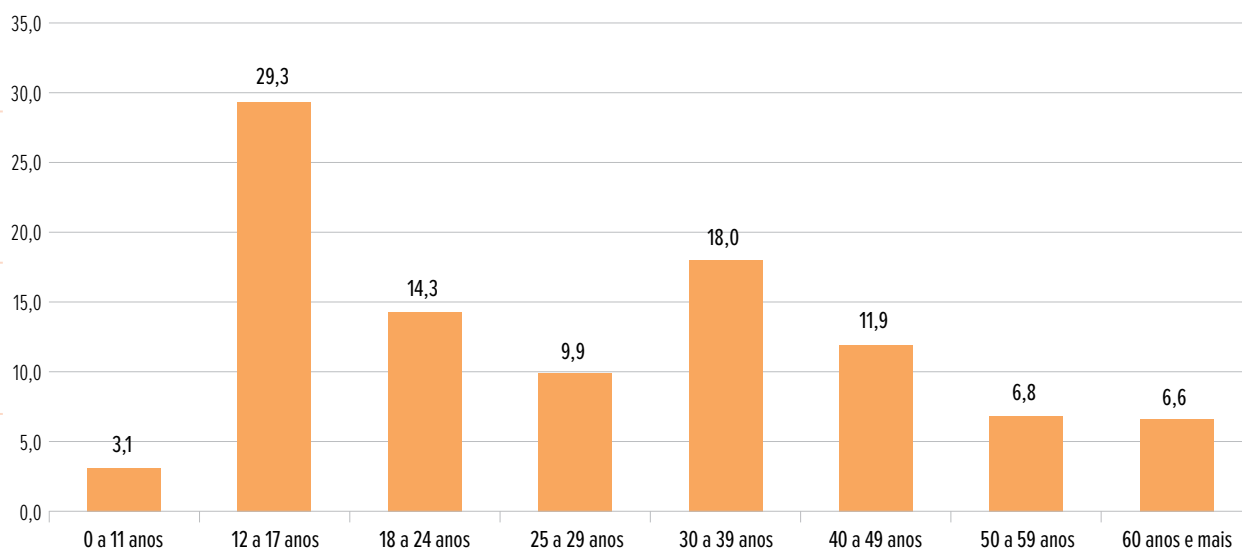
(...) Informação não disponível.

Nota 1: Os estados do Amazonas, Bahia e Pernambuco não disponibilizaram a base de dados com idade simples, e, portanto, só foi possível desagregar as informações nas faixas de 0 a 11 anos, 12 a 17 anos, 18 a 24 anos, 25 a 29 anos.

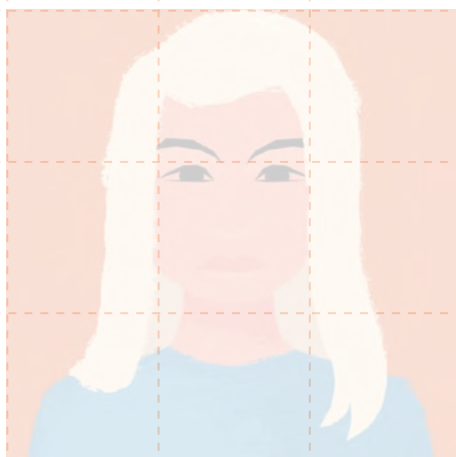
Apesar de os adolescentes constituírem o principal grupo de desaparecidos na maior parte do país, os relatos dos entrevistados indicam que a investigação destes casos não é tida como prioridade pelas Polícias Civis, uma vez que compreendidos como “problema de família”. Neste sentido, não apenas as causas, mas também as responsabilidades e possibilidades de solução são deslocadas para o interior das unidades domésticas. As famílias são vistas como “instâncias produtoras de desaparecimentos” em função da violência doméstica ou fruto da “rebeldia” dos adolescentes. É comum, portanto, que a polícia, nesses casos, apenas faça o registro, sem que haja uma atuação policial.

GRÁFICO 2

Faixa etária dos registros de pessoas desaparecidas no Brasil
Em percentual (2019-2021)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com base nos microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Em relação ao gênero, homens desaparecem mais do que mulheres em 26 das UFs: a exceção é o estado do Amapá, em que mulheres representam 55,1% dos desaparecidos, em contraposição aos homens, cuja proporção é de 44,9%. Os estados de Alagoas e Ceará concentram a maior parcela de homens desaparecidos, com 67% do total. O campo de sexo/gênero foi o que teve melhor preenchimento nos boletins de ocorrência, com apenas 0,6% dos casos sem essa informação.

TABELA 5

Gênero dos registros de pessoas desaparecidas no Brasil
(2019-2021)

Brasil e Unidades da Federação	2019-2021				
	Perfil de gênero			% (apenas de Ns. Válidos)	
	Feminino	Masculino	Não informado	Feminino	Masculino
Brasil	74.213	125.040	1.324	37,2	62,8
Acre	293	474	1	38,2	61,8
Alagoas	403	818	1	33,0	67,0
Amapá	444	362	6	55,1	44,9
Amazonas	865	1.506	13	36,5	63,5
Bahia	1.639	2.931	6	35,9	64,1
Ceará	1.819	3.785	19	32,5	67,5
Distrito Federal	2.823	4.370	10	39,2	60,8
Espírito Santo	1.735	2.708	615	39,1	60,9
Goiás	3.084	4.446	124	41,0	59,0
Maranhão	587	1.173	13	33,4	66,6
Mato Grosso	2.037	3.503	15	36,8	63,2
Mato Grosso do Sul	1.307	2.304	45	36,2	63,8
Minas Gerais	8.446	14.080	5	37,5	62,5
Pará	985	1.393	-	41,4	58,6
Paraíba	527	898	3	37,0	63,0
Paraná	2.677	4.443	-	37,6	62,4
Pernambuco	3.058	4.903	213	38,4	61,6
Piauí	286	511	7	35,9	64,1
Rio de Janeiro	4.190	7.708	15	35,2	64,8
Rio Grande do Norte	352	632	66	35,8	64,2
Rio Grande do Sul	8.957	12.868	-	41,0	59,0
Rondônia	729	1.386	4	34,5	65,5
Roraima	198	260	16	43,2	56,8
Santa Catarina	4.313	6.550	2	39,7	60,3
São Paulo	21.695	40.004	46	35,2	64,8
Sergipe	477	608	63	44,0	56,0
Tocantins	287	416	16	40,8	59,2

Fonte: Bases de microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(-) Fenômeno inexistente.

Neste ponto, é interessante ressaltar o tempo médio de notificação para o desaparecimento de homens e para o desaparecimento de mulheres. Embora o percentual de homens desaparecidos seja superior ao de mulheres, o tempo médio para que o desaparecimento de uma mulher seja notificado é de 6 dias; o de homens, 8 dias. Isso sugere uma possível imbricação de gênero: nas entrevistas

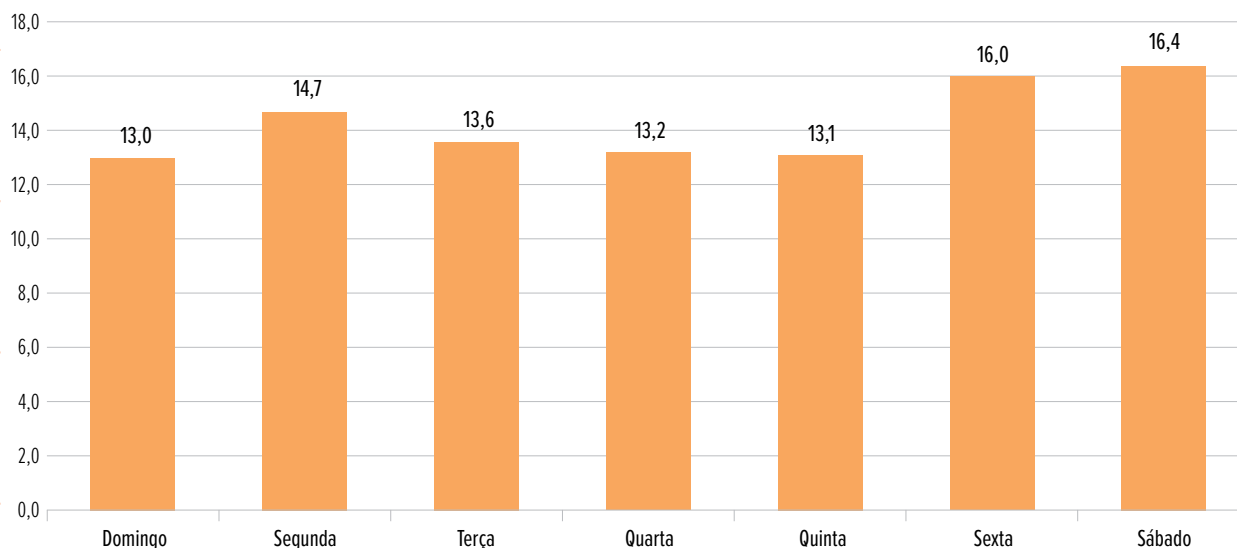


realizadas, nossos interlocutores informaram que a comunicação do desaparecimento de mulheres é mais rápida do que a de homens porque mulheres não chegam tarde do expediente, não passam o final de semana fora de casa e não ficam sem dar notícias. Se naturaliza que homens, pelo contrário, são socializados de forma mais livre e despreocupada, ou seja, se um jovem passa a noite fora e não comunica onde e com quem está, isso não representa um perigo; se a mulher não cumpre com a rotina habitual, isso representa um estranhamento, algo que não está certo e pode ser indicativo de risco.

No que concerne ao dia da semana, pessoas desaparecem mais às sextas e aos sábados, dias que concentram mais de 30% dos registros. O dado é um indicativo que corrobora a fala de um policial civil de Minas Gerais: o desaparecimento de “sexta-feira”. Aos jovens do sexo masculino que são registrados como desaparecidos, comumente se utiliza essa nomenclatura nas delegacias para indicar um desaparecimento voluntário, de um adolescente que saiu de casa para passar o final de semana, mas que logo retornará. Na prática, é uma forma de preterir o desaparecimento por considerá-lo voluntário e de menor importância.

GRÁFICO 3

Pessoas desaparecidas, por dia da semana, no Brasil
Em percentual (2019-2021)



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com base nos microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.1 Os registros de localização

No Brasil, 112.246 pessoas foram localizadas entre 2019 e 2021. Não é possível saber, entretanto, se as pessoas localizadas no período desapareceram neste triênio ou se o desaparecimento data de anos anteriores. Não é possível saber, também, se o número foi subtraído dos registros de pessoas desaparecidas, uma

vez que, com exceção do DF, os boletins de ocorrência das polícias civis não vinculam o registro de localização ao registro de desaparecimento. De igual sorte, não é possível saber a parcela daqueles que foram localizados com vida.

Destaca-se, porém, que os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal concentram a maior taxa de registros de localização em 2021, com 56,1, 55,0 e 52,7, respectivamente.

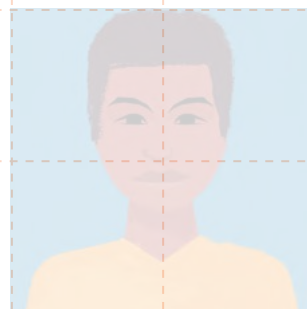
TABELA 6

Registros de pessoas localizadas
Brasil e Unidades da Federação (2019-2021)

Brasil e Unidades da Federação	Pessoas localizadas					
	Ns. Absolutos			Taxa ⁽¹⁾		
	2019	2020	2021	2019	2020	2021
Brasil	44.540	33.472	34.234	22,8	16,4	16,6
Acre	23	31	26	2,6	3,5	2,9
Alagoas	18	20	23	0,5	0,6	0,7
Amapá	...	5	7	...	0,6	0,8
Amazonas	46	25	69	1,1	0,6	1,6
Bahia	700	569	506	4,7	3,8	3,4
Ceará	822	717	747	9,0	7,8	8,1
Distrito Federal	2.682	1.827	1.631	88,9	59,8	52,7
Espírito Santo	8	103	344	0,2	2,5	8,4
Goiás	406	275	481	5,8	3,9	6,7
Maranhão	...	94	101	...	1,3	1,4
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul	1.132	769	652	40,7	27,4	23,0
Minas Gerais	6.113	4.424	4.445	28,9	20,8	20,8
Pará	50	6	453	0,6	0,1	5,2
Paraíba	336	148	234	8,4	3,7	5,8
Paraná	4.530	3.167	3.072	39,6	27,5	26,5
Pernambuco	835	781	786	8,7	8,1	8,1
Piauí	10	5	5	0,3	0,2	0,2
Rio de Janeiro	2.068	1.326	1.551	12,0	7,6	8,9
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul	8.783	6.018	6.435	77,2	52,7	56,1
Rondônia	13	11	11	0,7	0,6	0,6
Roraima	12	8	204	2,0	1,3	31,3
Santa Catarina	3.731	3.842	4.037	52,1	53,0	55,0
São Paulo	11.903	9.083	8.163	25,9	19,6	17,5
Sergipe	308	206	95	13,4	8,9	4,1
Tocantins	11	12	156	0,7	0,8	9,7

Fonte: Bases de microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (...). Informação não disponível.

(1) Taxa por 100 mil habitantes.



Em relação à faixa etária, aqueles que são localizados muito se assemelham aos que desaparecem: da mesma forma que jovens de 12 a 17 anos representam mais de 29% do total de desaparecidos, são pouco mais de 30% dos localizados. É importante destacar, no entanto, que não sabemos em quais condições estes jovens foram encontrados e nem as causas associadas ao desaparecimento.

TABELA 7

Percentual de pessoas localizadas por faixa etária
Brasil e Unidades da Federação (2019-2021)

Brasil e Unidades da Federação	2019-2021							
	% (apenas de Ns. Válidos)							
	0 a 11 anos	12 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 anos e mais
Brasil	2,8	30,1	15,6	9,6	18,0	11,3	6,4	6,2
Acre	6,6	26,3	21,1	17,1	6,6	13,2	5,3	3,9
Alagoas	1,6	27,9	18,0	6,6	18,0	13,1	8,2	6,6
Amapá	8,3	66,7	...	8,3	8,3	8,3
Amazonas	29,5	65,9	3,1	1,6
Bahia	4,1	48,5	27,8	19,7
Ceará	2,5	21,9	16,1	11,8	20,2	12,7	6,2	8,7
Distrito Federal	3,5	27,2	14,9	10,1	18,6	13,2	6,3	6,2
Espírito Santo	1,4	26,6	13,3	8,9	21,8	14,4	7,6	6,0
Goiás	2,6	39,7	12,1	8,9	14,2	10,7	7,8	3,9
Maranhão	3,6	19,7	20,7	8,3	18,7	13,5	9,8	5,7
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul	3,3	27,5	13,6	8,8	19,4	14,0	6,2	7,2
Minas Gerais	1,7	24,4	18,9	10,0	19,6	12,6	6,9	6,0
Pará	5,2	19,9	17,9	10,9	20,2	10,9	4,9	10,1
Paraíba	4,4	23,0	12,0	11,5	18,7	15,0	8,7	6,7
Paraná	3,8	37,0	13,5	8,9	15,8	9,9	5,7	5,4
Pernambuco	6,3	51,6	25,7	16,4
Piauí	5,3	15,8	15,8	...	36,8	21,1	...	5,3
Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul	2,5	36,2	16,9	8,2	15,8	9,1	5,6	5,7
Rondônia	20,0	35,0	25,0	0,0	10,0	0,0	5,0	5,0
Roraima	5,4	37,7	15,2	10,8	13,0	9,4	4,5	4,0
Santa Catarina	3,8	33,2	13,6	9,6	17,3	10,7	6,1	5,7
São Paulo	2,0	24,5	14,5	9,9	21,1	13,1	7,5	7,4
Sergipe	5,8	37,3	13,0	7,7	14,7	8,4	5,3	7,9
Tocantins	5,2	35,1	12,6	8,6	14,9	10,9	5,7	6,9

Fonte: Bases de microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (...). Informação não disponível.



No que concerne ao gênero, assim como nos registros de desaparecidos, entre os localizados a maioria são homens, com exceção do Amapá e do Amazonas, estados nos quais as mulheres representam mais de 55% dos localizados.

TABELA 8

Perfil de gênero dos registros de pessoas localizadas no Brasil (2019-2021)

Brasil e Unidades da Federação	2019-2021				
	Perfil de gênero			% (apenas de Ns. Válidos)	
	Feminino	Masculino	Não informado	Feminino	Masculino
Brasil	42.469	64.540	5.237	39,7	60,3
Acre	22	58	-	27,5	72,5
Alagoas	27	34	-	44,3	55,7
Amapá	8	4	-	66,7	33,3
Amazonas	77	62	1	55,4	44,6
Bahia	626	1.140	9	35,4	64,6
Ceará	814	1.464	8	35,7	64,3
Distrito Federal	2.465	3.667	8	40,2	59,8
Espírito Santo	160	278	17	36,5	63,5
Goiás	507	652	3	43,7	56,3
Maranhão	85	109	1	43,8	56,2
Mato Grosso	-
Mato Grosso do Sul	879	1.659	15	34,6	65,4
Minas Gerais	5.925	9.055	2	39,6	60,4
Pará	188	321	-	36,9	63,1
Paraíba	281	437	-	39,1	60,9
Paraná	4.637	6.132	-	43,1	56,9
Pernambuco	939	1.419	44	39,8	60,2
Piauí	9	10	1	47,4	52,6
Rio de Janeiro	3	8	4.934	27,3	72,7
Rio Grande do Norte
Rio Grande do Sul	9.117	12.119	-	42,9	57,1
Rondônia	14	21	-	40,0	60,0
Roraima	110	113	1	49,3	50,7
Santa Catarina	4.786	6.823	1	41,2	58,8
São Paulo	10.443	18.549	157	36,0	64,0
Sergipe	277	304	28	47,7	52,3
Tocantins	70	102	7	40,7	59,3

Fonte: Bases de microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública
(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

Em relação ao perfil racial, chama atenção o fato de brancos serem mais localizados do que negros, a despeito destes desaparecerem mais. **Enquanto negros representam 54,3% dos desaparecidos, são apenas 45,1% dos localizados. Brancos, por outro lado, representam 45% dos desaparecidos e 54,1% dos localizados.**

Ressalta-se, entretanto, que a raça/cor nos registros de ocorrência de localização foi o campo com maior defasagem de preenchimento. Cerca de 22% dos registros não contavam com essa informação, o que dificulta a análise.

TABELA 9

Perfil racial dos registros de pessoas localizadas no Brasil (2019-2021)

Brasil e Unidades da Federação	2019-2021										
	Perfil racial						% (apenas de Ns. Válidos)				
	Amarela	Branca	Indígena	Negra	Não informado	% de casos NI	Amarela	Branca	Indígena	Negra	Ns. Válidos
Brasil	537	46.455	160	38.686	24.239	22%	0,6	54,1	0,2	45,1	149.110
Acre	80	100%	-
Alagoas	...	11	...	46	4	7%	...	19,3	-	80,7	1.133
Amapá	11	1	8%	100,0	387
Amazonas	...	12	...	29	99	71%	...	29,3	...	70,7	593
Bahia	...	58	...	1.571	146	8%	...	3,6	-	96,4	4.083
Ceará	1	111	1	501	1.672	73%	0,2	18,1	0,2	81,6	1.428
Distrito Federal	18	1.410	61	2.940	1.711	28%	0,4	31,8	1,4	66,4	5.159
Espírito Santo	...	78	1	278	98	22%	...	21,8	0,3	77,9	2.960
Goiás	7	130	4	290	731	63%	1,6	30,2	0,9	67,3	2.199
Maranhão	94	100%	-
Mato Grosso	-	...	2.174
Mato Grosso do Sul	15	537	...	955	1.046	41%	1,0	35,6	-	63,4	2.065
Minas Gerais	29	3.036	...	8.647	3.270	22%	0,2	25,9	-	73,8	20.012
Pará	...	4	...	24	481	94%	-	14,3	...	85,7	73
Paraíba	...	57	...	160	501	70%	...	26,3	-	73,7	489
Paraná	94	6.445	...	3.898	332	3%	0,9	61,8	-	37,3	6.764
Pernambuco	7	434	5	1.418	538	22%	0,4	23,3	0,3	76,1	6.586
Piauí	1	2	...	16	1	5%	5,3	10,5	...	84,2	754
Rio de Janeiro	...	2	...	6	2.869	100%	...	25,0	...	75,0	11.611
Rio Grande do Norte	-	707
Rio Grande do Sul	70	15.224	50	5.788	104	0%	0,3	72,0	0,2	27,4	21.689
Rondônia	...	7	...	5	23	66%	...	58,3	...	41,7	746
Roraima	...	24	9	163	28	13%	...	12,2	4,6	83,2	374
Santa Catarina	255	7.905	27	2.992	431	4%	2,3	70,7	0,2	26,8	10.476
São Paulo	38	10.840	2	8.467	9.802	34%	0,2	56,0	0,0	43,8	45.174
Sergipe	1	94	...	389	125	21%	0,2	19,4	...	80,4	861
Tocantins	1	34	...	92	52	29%	0,8	26,8	...	72,4	613

Fonte: Bases de microdados disponibilizadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

3.2 Os desaparecidos no Distrito Federal

O Distrito Federal merece um breve estudo de caso porque, além de ter uma das maiores quedas registradas de pessoas desaparecidas de 2019 para 2021 e um dos maiores índices de localizados, possui um sistema que permite vincular o registro de localização de cada desaparecido no próprio Boletim de Ocorrência.

Quando comparamos as taxas de pessoas localizadas no Distrito Federal em 2021 com os três estados mais populosos do Brasil notamos que ela é duas vezes maior do que a de Minas Gerais, três vezes maior do que a de São Paulo e cinco vezes maior do que a do Rio de Janeiro. Essa comparação é importante porque esses estados têm as maiores polícias civis do país e, pelo menos em princípio, maior capacidade investigativa.

Além disso, possuem um setor especializado para registrar e lidar com as ocorrências de desaparecidos. Em São Paulo temos a Delegacia de Desaparecidos, parte do DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa), em Minas Gerais temos a DRPD (Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida), e no Rio de Janeiro temos a DDPA (Delegacia de Descoberta de Paradeiros). Em cada um desses estados o registro pode ser feito em qualquer delegacia, mas esses setores congregam os dados obtidos nas queixas ou possíveis investigações.

Quando comparamos as taxas de pessoas localizadas no Distrito Federal em 2021 com os três estados mais populosos do Brasil notamos que ela é duas vezes maior do que a de Minas Gerais, três vezes maior do que a de São Paulo e cinco vezes maior do que a do Rio de Janeiro.

O Distrito Federal, por outro lado, não dispõe de unidade especializada: o trabalho de localização é realizado pela delegacia onde se registrou o fato. Mesmo assim, percentualmente, são localizadas mais pessoas, resultado que não se deve a uma possível maior ou melhor investigação frente aos outros três estados, mas sim ao procedimento que a Polícia Civil adota.

Segundo policiais entrevistados, a delegacia que emitiu o Boletim de Ocorrência é instruída a, após um tempo, entrar em contato com quem registrou o fato e verificar se a pessoa desaparecida retornou ou não. Esse contato, embora pareça evidente (e esperado) em uma investigação sobre desaparecidos, nem sempre é feito pelos responsáveis dos casos. O habitual é que se registre o ocorrido, colete os dados e informe a localização caso alguém, voluntariamente, informe o retorno, ou encontro, do indivíduo.

Essa prática, possivelmente, é seguida nos estados, mas com menos constância. Alguns policiais entrevistados mencionaram a praxe do protocolo, mas todos eram de delegacias especializadas. Isso implica, portanto, que o contato se torna mais intrincado nas delegacias comuns, principalmente as do interior.



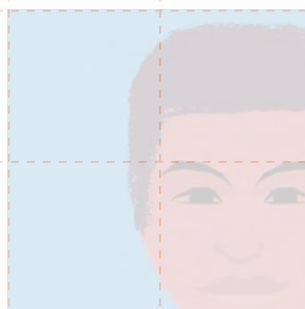
Outra característica do DF é que os familiares das vítimas são sempre estimulados a ir para a perícia, a fim de deixarem amostras de DNA, e isso faz com que a capital tenha um dos mais completos bancos de dados genéticos de desaparecidos.

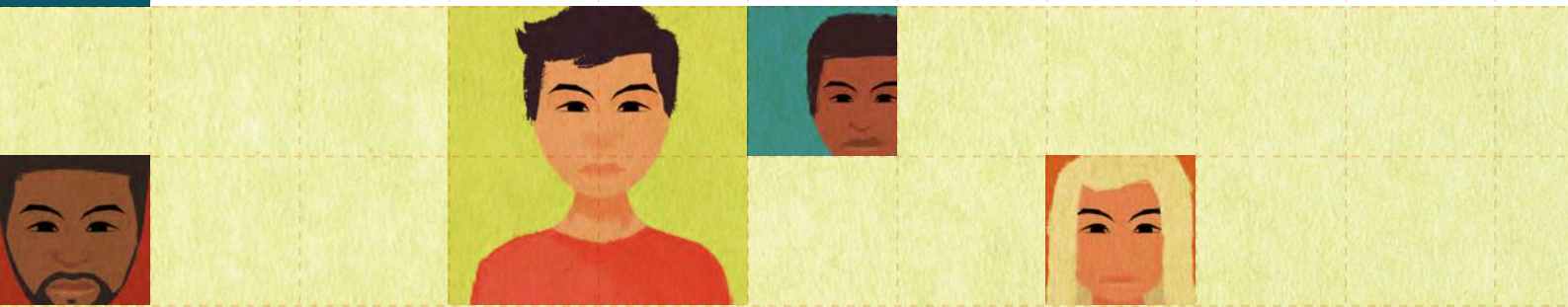
Além do protocolo de contatar familiares pouco tempo depois da queixa, existe outra peculiaridade no Boletim de Ocorrência do DF: o campo de localização, a ser preenchido caso o indivíduo reapareça. Tanto nos casos em que alguém da delegacia liga para a família e sabe de um retorno, como também nos casos em que a própria polícia o localizou, o BO é alterado. Após o novo registro, o caso adentra nas estatísticas de localização, não mais nas de desaparecimento. Assim, a Polícia Civil sabe exatamente quem está, ou não, desaparecido.

No caso do registro de vítima de homicídio o BO é alterado, de desaparecimento para homicídio, e então compõe a estatística apenas da segunda ocorrência. O mesmo acontece quando encontram o corpo de uma vítima de mal súbito ou acidente, por exemplo. Assim, o novo registro altera a nomenclatura da ocorrência, fazendo com que o indivíduo não mais conste como desaparecido.

Outra característica do DF é que os familiares das vítimas são sempre estimulados a ir para a perícia, a fim de deixarem amostras de DNA, e isso faz com que a capital tenha um dos mais completos bancos de dados genéticos de desaparecidos. Na maior parte dos estados, por outro lado, a situação é um pouco mais difícil, dada a escassez de especialistas nas Polícias Científicas.

Outro inconveniente é que, numa área metropolitana, como a de São Paulo, se um indivíduo é dado como desaparecido na Zona Leste, por exemplo, seus familiares teriam de se deslocar até o Butantã, Zona Oeste, para coletar a amostra. Já num município do interior de Minas Gerais, os parentes teriam de fazer uma viagem até a capital para realizar a coleta de material genético.





4. RECOMENDAÇÕES

A sanção da Lei 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas representa um avanço para a legislação brasileira e é fruto de décadas de luta de familiares de desaparecidos e de gestores públicos comprometidos com a causa. Apesar do avanço que a legislação representa, sua implementação ainda se mostra deficitária e precisa ser priorizada por governos estaduais e Federal. Neste sentido, destacamos abaixo algumas recomendações que podem e devem ser priorizadas pelos atores estatais para a consolidação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

Embora a lei 13.812/2019 traga enfim uma definição jurídica para pessoa desaparecida – “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”-, esse conceito é demasiado amplo no que diz respeito aos protocolos de atuação que devem ser adotados pelas Polícias Civis para o trabalho de investigação. Neste sentido, a tipificação jurídica não exclui a possibilidade de que as forças de segurança pública, em conjunto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, criem critérios e tipologias para as espécies de desaparecimentos de acordo com o grau de anuência da vítima. O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de São Paulo adota a seguinte tipologia:

Apesar do avanço que a legislação representa, sua implementação ainda se mostra deficitária e precisa ser priorizada por governos estaduais e Federal.



DESAPARECIDO

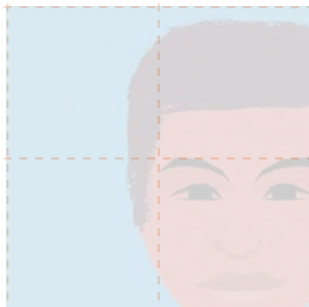
Voluntário: de pessoa maior de idade e capaz, que se afasta por vontade própria e sem avisar, por motivos diversos.

Involuntário: de pessoa que se afasta ou é afastada do cotidiano, sem condições de se manifestar, porque incapaz (criança, adolescente ou com doença mental) ou em acidente ou desastre natural.

Forçado: de pessoa, capaz ou incapaz, que é afastada do cotidiano sem sua concordância, por violência, grave ameaça, fraude ou coação.

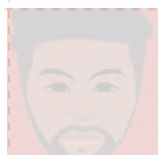
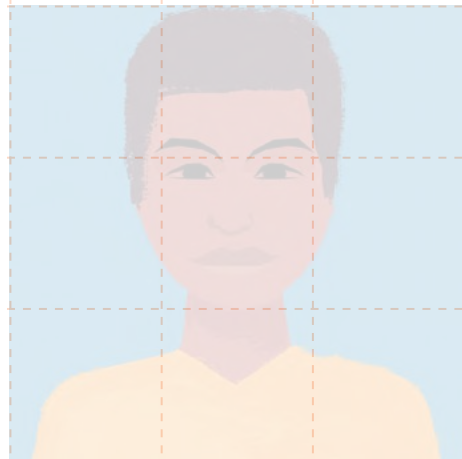
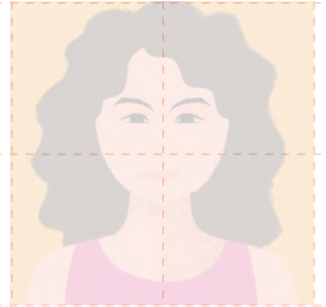


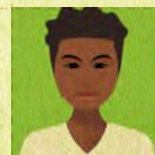
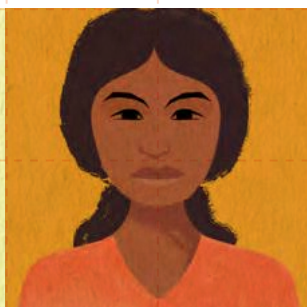
- O Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas pressupõe a cooperação das autoridades federais e estaduais no compartilhamento de informações e integração de sistemas de informação entre os órgãos públicos e demais entidades. Aprimorar o compartilhamento de informações dos diferentes órgãos pode ser decisivo para o encontro de uma pessoa desaparecida com vida, mas também é fundamental para realização dos procedimentos forenses e para a recuperação e identificação dos restos mortais daqueles que encontrados sem vida.
- O cadastro único para pessoas desaparecidas deverá ser composto por um banco de informações públicas básicas sobre a pessoa desaparecida e de livre acesso via internet e dois bancos de informações sigilosas, um contendo informações detalhadas sobre a pessoa desaparecida e o outro contendo informações genéticas da pessoa desaparecida e de seus familiares. Os hospitais, clínicas e albergues, sejam públicos ou privados, deverão informar às autoridades o ingresso ou cadastro em suas dependências de pessoas sem a devida identificação. Não basta dispor de listas com nomes, mas criar mecanismos de cruzamentos das variáveis do banco para que, qualquer pessoa, possa consultar se uma pessoa eventualmente localizada está cadastrada no sistema nacional (nome, características físicas, perfil biográfico social, data de nascimento, local do desaparecimento e indicação de canal de atendimento).
- O Governo Federal deve orientar as polícias estaduais na adoção de protocolos para o registro, procedimentos a serem adotados e conclusão dos casos. Como a lei 13.812/2019 condiciona o repasse de recursos aos entes federados ao encaminhamento das informações de todos os casos de desaparecimento registrados nas delegacias ao cadastro nacional, essa é uma possibilidade para a padronização de procedimentos e garantia de que as Polícias Civis tratarão todos os casos com a seriedade que exigem, tal qual prevista em lei.
- É importante que os boletins de ocorrência contenham o máximo de informações e características da pessoa desaparecida e, sempre que possível, uma foto digitalizada e atual. Ao mesmo tempo, é importante que o registro policial forneça informações se a pessoa: (1) se encontrava em alguma situação de vulnerabilidade; (2) se possui algum tipo de deficiência; (3) se já havia desaparecido antes - quantas vezes, quando, por quanto tempo, qual motivação, como foi encontrada; (4) se encontrava-se institucionalizada ou em algum tipo de abrigo - internada em um hospital ou casa de saúde, sob a tutela do Estado em um presídio,



delegacia ou, no caso de menores de idade, internados em regime fechado em algum abrigo -; (5) qual a sua ocupação; (6) qual a relação do noticiante com ela; (7) se desapareceu em companhia de alguém – qual a relação com essa pessoa; entre outras informações essenciais como sexo, idade, raça/cor são fundamentais para a compreensão do desaparecimento. E, no caso de a pessoa ser localizada, o BO de encontro deveria ser anexado ao BO existente.

- Tão ou mais importante que a especificação e padronização dos campos do BO é a capacitação dos agentes policiais para um preenchimento completo e adequado. É importante que os campos do BO, com suas diferentes entradas, sejam sempre preenchidos. Muitas informações aparecem apenas no histórico quando deveriam estar no formulário.
- A responsabilidade de fazer as perguntas pertinentes para se obter informações básicas como a descrição física do desaparecido e um histórico minucioso é do agente policial que faz o atendimento. Uma escuta cuidadosa, sem pré-julgamentos é fundamental, lembrando que em alguns casos o informante pode ter alguma relação com o desaparecimento da pessoa em questão, mas reconhecendo que na maioria deles esses informantes devem ser acolhidos como vítimas da situação que se apresenta.
- O Estado brasileiro precisa ser capaz de oferecer um protocolo de assistência jurídica e garantir o funcionamento de equipamentos de referência capazes de prestar assistência interdisciplinar às famílias dos desaparecidos.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBOS, Kai (org.). **Desaparición forzada de personas: análisis comparado e internacional**. GTZ, Bogotá: 2009.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

_____. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019.

_____. Decreto nº 8.766, de 11 de maio de 2016.

_____. Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021.

_____. Portaria nº 1.803, de 9 de junho de 2021.

CARNEIRO, Eliana Vendramini. **Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a política criminal do Estado**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese de Doutorado. São Paulo, 2022.

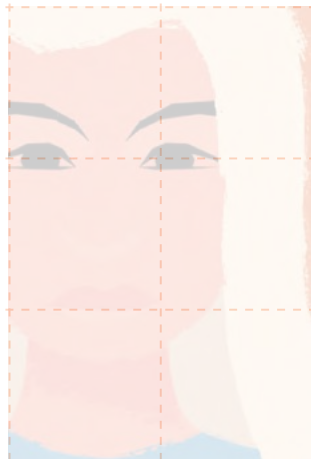
CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2021**. Brasília: Ipea, FBSP, 2021.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Quem somos**, 2023.

COBRA, Coriolano Nogueira. **Manual de investigação policial**. Saraiva, 1983.

DIAS, A. L. F. Dados referentes ao fenômeno da população em situação de rua no Brasil. **Plataforma de Atenção em Direitos Humanos**. Programa Pólos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais. Marginalia Comunicação, 2021.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **De problema de família a problema social: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo**. Anuário Antropológico [online], v. 38, n. 1, 2013.



FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 15, 2022.

GEBERTH, Vernon J. **Checklist and field guide: practical homicide investigation**. CRC Press. Boca Raton, 1997.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento: Orientações preventivas e direitos na busca de uma pessoa desaparecida**, 2016.

OLIVEIRA, Djaci. **Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública**. Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília. Tese de Doutorado. Brasília, 2007.

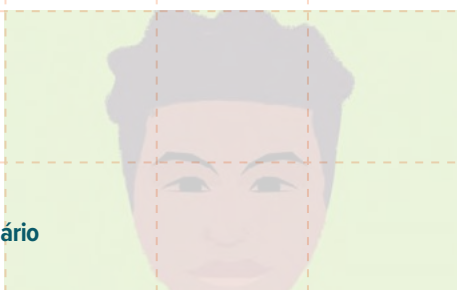
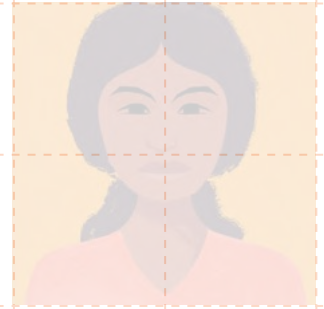
RESENDE, Leandro Fernandes de Barro. **Novas agendas jornalísticas: uma investigação sobre o caso Amarildo**. Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Monografia. Rio de Janeiro, 2014.

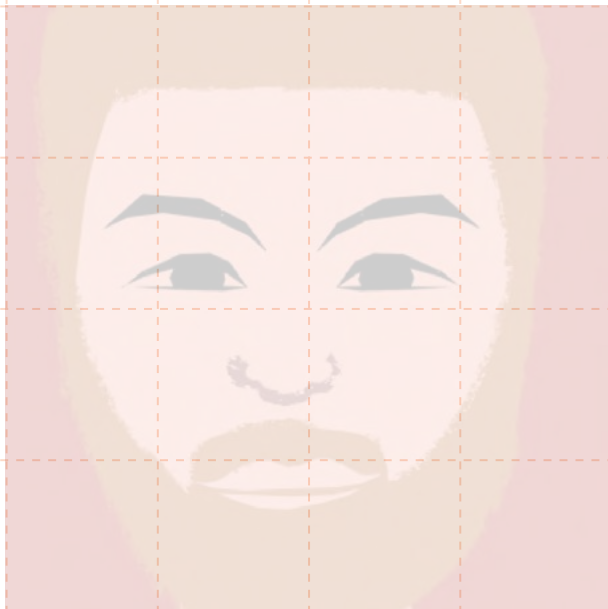
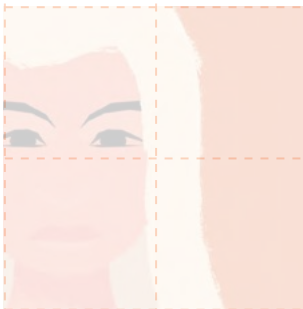
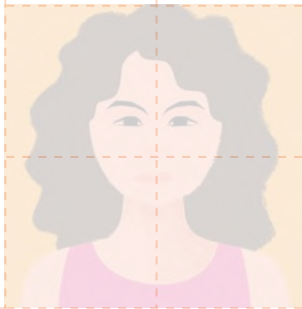
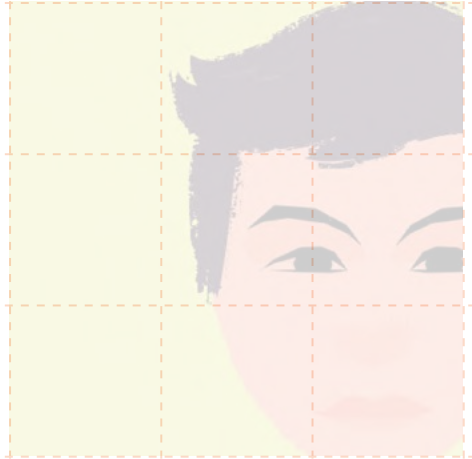
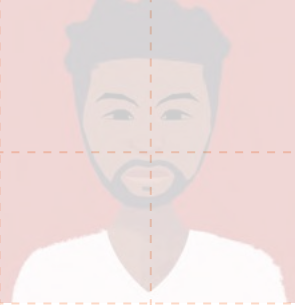
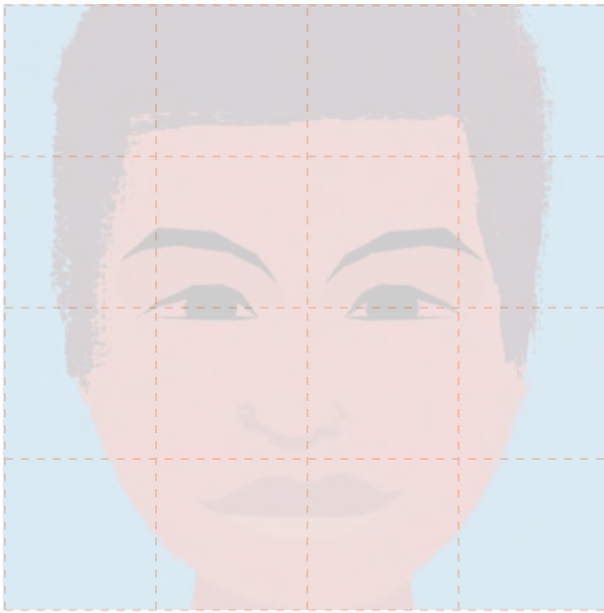
SÃO PAULO. Portaria DGP nº36, de 15 de dezembro de 1988.

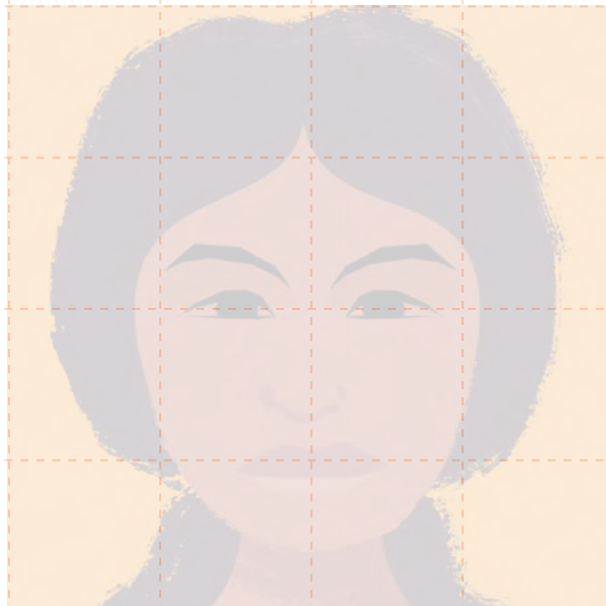
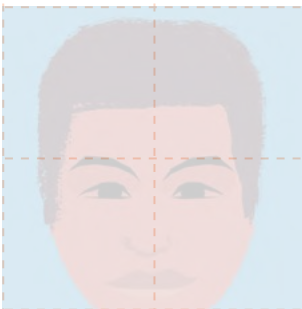
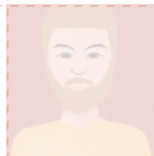
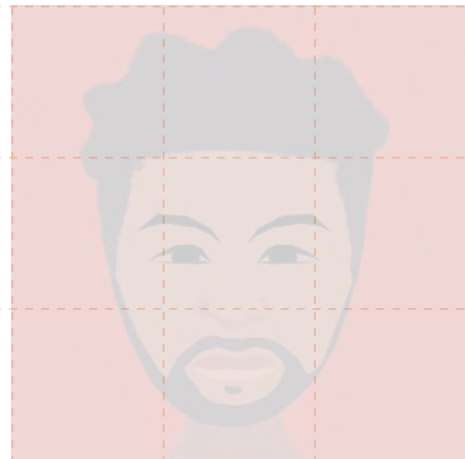
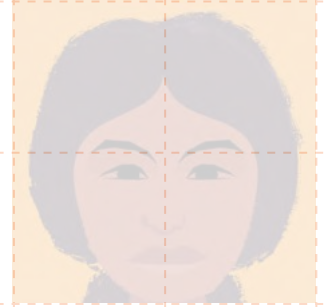
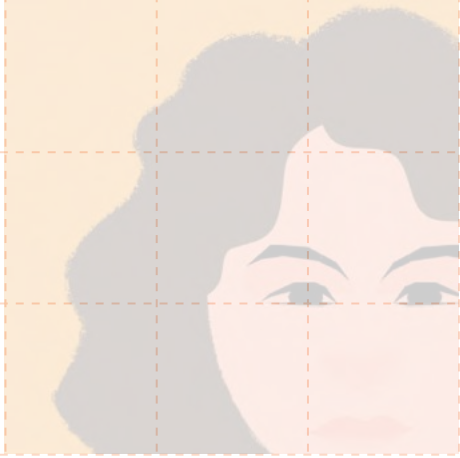
RIBEIRO, Luiz Julião. **Investigação criminal: homicídio**. Fábrica do Livro, Brasília, 2012.

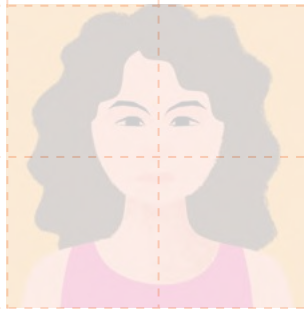
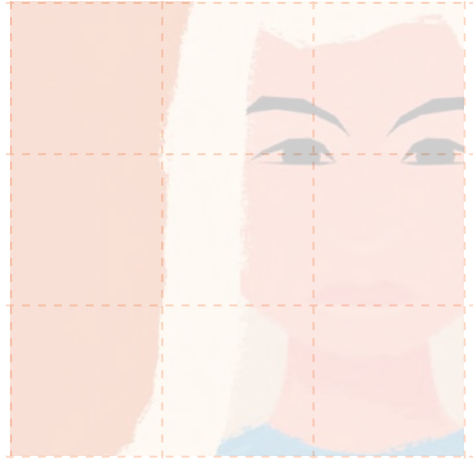
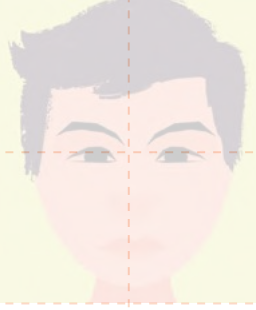
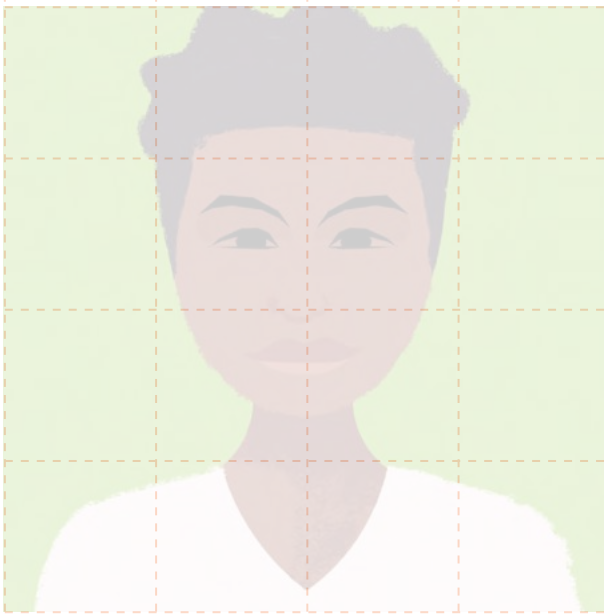
TAIBI, Pietro Sferrazza. **Comentarios a los Principios Rectores para la Búsqueda de Personas Desaparecidas del Comité contra las Desapariciones Forzadas de Naciones Unidas**. In: Anuario mexicano de Derecho Internacional, vol. 21, 773-796. Ciudad de México, 2021.

THEISSEN, Ana Molina. **La Desaparición forzada de personas en América Latina**. In: Estudios básicos de derechos humanos, IIDH, 63-130. San José, Costa Rica, 1996.









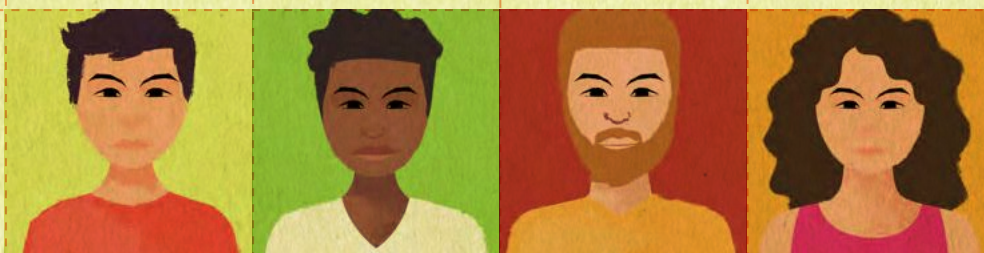
MAPA DOS DESAPARECIDOS NO BRASIL

São Paulo, maio de 2023





MAPA DOS DESAPARECIDOS NO BRASIL



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA